

A.2.1 -> Recolha de dados
Folha -> 27 entidades INSS? ^{cap. 2} = divide Ativa União
Folha -> 29, ¹¹ ainda e valida? F6TG validade 03/01/2005

Envelopes $\rightarrow$ 2 c\u00f3pias? n\u00e3o original?
Arquivo Te\u00e1tico fl. 56/55 $\rightarrow$ Perfeccion? admiss\u00e3o 3-67, 70, 71

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

PROPOSTA 5.000 NÃO cita se urbana ou rural

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/ 2003

OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAR EM REGIME DE CONCESSÃO
PLENA, OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE CARLINDA - MT"

CARLINDA, 17 DE NOVEMBRO DE 2003

INCLUIR

Результат

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2003

ÍNDICE

- **INTRODUÇÃO**
- **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**
 - A – Legislação Aplicável
 - B – Condições de Participação
 - C – Esclarecimentos à Licitação
 - D – Visita ao(s) local (is) do (s) Sistema(s)
 - E – Prazo e abrangência da Concessão
 - F – Definições e Conceitos
 - G – Diligências e Esclarecimentos Complementares
- **CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**
 - A – PRIMEIRA PARTE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope A
 - A.1. Habilitação Jurídica
 - A.2. Regularidade Fiscal
 - A.3. Qualificação Econômica-Financeira
 - A.4. Qualificação Técnica
 - A.5. Atestado de Visita
 - B – SEGUNDA PARTE – PROPOSTA TÉCNICA – Envelope B
 - B.1. Conhecimento dos Sistemas
 - B.2. Metodologia da Concessão
 - B.2.1. Metas Estabelecidas pelo Concedente
 - B.2.2. Metodologia para a Gestão dos Sistemas
 - B.2.3. Metodologia para a Gestão Comercial
 - B.2.4. Metodologia para a Gestão de Recursos Humanos
 - B.3. Capacitação da Empresa

C – TERCEIRA PARTE – PROPOSTA COMERCIAL – Envelope C

C.1. Condições Pré-Estabelecidas

C.2. Forma de Apresentação

C.3. Declaração Explícita da Proposta Comercial

• CAPÍTULO III – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

A – Sessão de Abertura dos Envelopes

B – Critérios para Avaliação das Propostas Técnicas

C – Critérios para Avaliação das Propostas Comerciais

D – Pontuação Final

• CAPÍTULO IV – ELEMENTOS COMPLEMENTARES

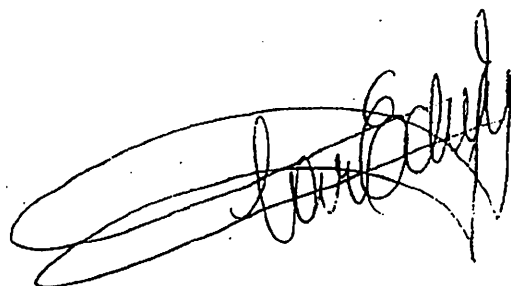
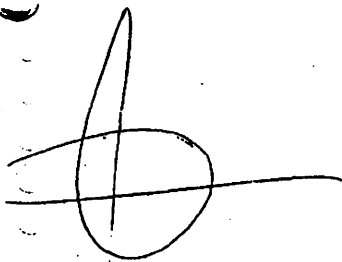
A – Da Homologação e Adjudicação do Objeto da Licitação

B – Das Garantias

C – Seguros

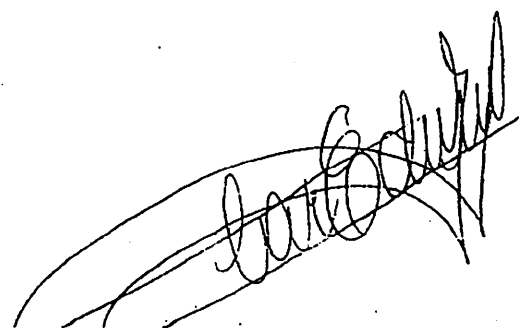
D – Do Contrato de Concessão

E – Disposições Finais



ANEXOS:

- A – ANEXO 1 – Lei Municipal nº 056/98, de 15 de dezembro de 1998
- B – ANEXO 2 – Minuta do Contrato de Concessão
- C – ANEXO 3 – Lei Municipal nº 251/2003, de 30 de outubro de 2003
- D – ANEXO 4 – Modelo (Nº 01) de Termo de Compromisso de Integração da Equipe
- E – ANEXO 5 – Modelo (Nº 02) de ATESTADO DE VISITA a ser emitido pela Comissão de Licitação
- F – ANEXO 6 – Estimativa do Valor do Contrato de Concessão
- G – ANEXO 7 – Modelo (nº 03) de Declaração Explícita da PROPOSTA COMERCIAL
- H – ANEXO 8 – Relação dos Bens Reversíveis
- I – ANEXO 9 – Modelos de Planilhas de Apresentação dos Elementos da Proposta Comercial

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is written over a horizontal line and appears to be a cursive or semi-cursive script.

INTRODUÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - P.M. CARLINDA -MT

Concorrenca Pública Nº 004 / 2003

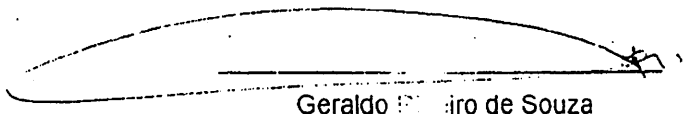
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA NO ESTADO DO MATO GROSSO comunica a abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004 /2003, cujo objetivo é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAR EM REGIME DE CONCESSÃO PLENA, OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO, a ser julgada pelo critério de "menor proposta de tarifa entre empresas tecnicamente pré-qualificadas".

O Edital poderá ser obtido junto à P.M. de CARLINDA, mediante o pagamento da importância não reembolsável de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente ao custo de preparação e reprodução do Edital e seus anexos

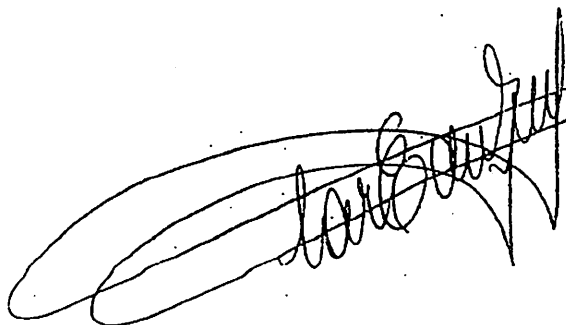
Os Documentos de Habilitação e as Propostas, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura de CARLINDA às 9.30 horas do dia 18 de dezembro de 2003, sito na Av. Tancredo Almeida Neves, na cidade de CARLINDA - MT

A concessão objeto da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal, Poder Concedente, ou através de Órgão Próprio a qual for designada tal função, e tem respaldo na Lei Municipal nº 056/98, de 15 de dezembro de 1998.

CARLINDA, 17 de novembro de 2003.



Geraldo Brito de Souza
Prefeito Municipal



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

A – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta licitação é regida pelas Leis 8987, de 13 de fevereiro de 1995; 9074, de 07 de julho de 1995 e 8666 de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei 8883 de 05 de junho de 1994; 9648 de 27 de maio de 1998; e pelas Leis Municipais n.º 056/98 e 251/2003, respectivamente de 15/12/98 e 30/10/2003.

B – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Não será admitida na Licitação empresa em regime de concordata ou cuja falência haja sido decretada; as pessoas físicas ou jurídicas elencadas no artigo 9º da Lei 8666/93, bem como as sociedades estrangeiras não estabelecidas no Brasil.
2. Estão igualmente proibidas de participar desta Licitação empresas suspensas pela Prefeitura Municipal de CARLINDA ou declaradas inidôneas nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93.
3. A participação das Licitantes se fará individualmente, sendo vedada a participação de consórcios.

C – ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO

1. Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a presente Licitação, deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à P.M. de CARLINDA, aos cuidados da Comissão de Licitação, localizada na Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n – CEP 78.587-000, porém somente serão aceitos se formulados até 10 (dez) dias úteis anteriores à data fixada para a apresentação dos Documentos de HABILITAÇÃO e Propostas.
2. Não sendo formulados até este prazo pressupõe-se que os elementos e informações fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, não cabendo, portanto, às Licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.
3. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura Municipal de CARLINDA serão comunicadas, por escrito, a todos que tiverem adquirido o Edital,

4. através de telegrama, fax ou comunicações a serem retiradas no endereço constante no item 1 anterior e, em se tratando de aditamentos, através de divulgação pela mesma forma que se deu o texto original do Edital, observadas as condições do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8666/93. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante do Edital da Licitação.

Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Prefeitura Municipal de CARLINDA, segundo o disposto neste item.

4. Eventual impugnação do Edital será dirigida à Comissão de Licitação, no endereço indicado no item 1 deste tópico C.

Admite-se impugnação através de fac-símile, contudo o original do documento, deverá ser entregue na forma acima até os prazos limites estabelecidos no artigo 41 da Lei 8666/93.

5. Durante o período compreendido entre a data de entrega dos Documentos de **HABILITAÇÃO e PROPOSTAS** e a adjudicação, as licitantes deverão abster-se de entrar em contato com a comissão de licitação para assuntos correlatos. A Prefeitura Municipal; em caso de necessidade, convocá-las-á para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, se fizerem necessários, dentro do permitido pela Lei 8666/93, artigo 43, parágrafo 3º.

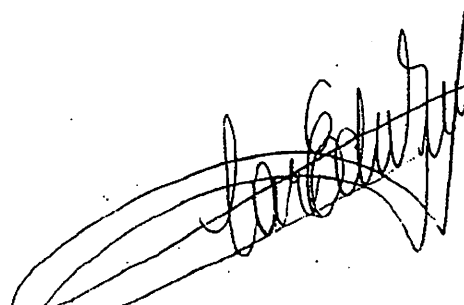
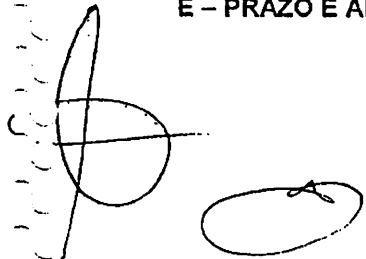
D – VISITA AO (S) LOCAL (IS) DO(S) SISTEMA(S)

A Licitante, por seu Responsável Técnico, conforme registro junto ao CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA da sede da empresa, deverá obrigatoriamente visitar os locais de interesse ao objeto da presente licitação, inteirando-se de todos os aspectos referentes aos sistemas envolvidos.

Tal visita deverá ser agendada através de contato com a Comissão Especial de Licitação, no endereço e telefone indicados no tópico C, para ser realizada até no máximo 15 dias úteis antes da data prevista para abertura dos envelopes de Habilitação.

Por ocasião da visita obrigatória, o Responsável Técnico da Empresa receberá **ATESTADO DE VISITA**, de apresentação obrigatória no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

E – PRAZO E ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO



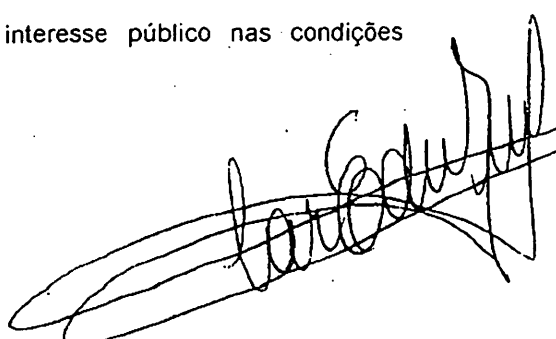
O prazo previsto para a Concessão objeto da presente licitação é de 30 (trinta) anos e os serviços concedidos abrangerão a área urbana da sede do Município.

O prazo referido poderá ser prorrogado por igual período, havendo manifesto interesse de ambas as partes, através de pedido pela concessionária, efetuado até 02 (dois) anos antes do vencimento do contrato.

F – DEFINIÇÕES E CONCEITOS

São adotados neste documento siglas, expressões, termos e conceitos, que terão o significado que a seguir lhes é apresentado, sem prejuízo de outras inseridas neste Edital e em seus Anexos.

- a) Município: o Município de CARLINDA;
- b) Prefeitura Municipal: a Prefeitura Municipal de CARLINDA;
- c) Poder Concedente: o Município de CARLINDA;
- d) Fiscalização: Prefeitura Municipal de CARLINDA/ORGÃO DELEGADO;
- e) Comissão de Licitação: a Comissão de Licitação designada para análise e decisão sobre habilitação, proposta técnica e proposta comercial;
- f) Concessão: a delegação contratual da prestação de serviços públicos de produção e distribuição de água para abastecimento público e coleta e tratamento de esgoto descritos no presente edital, a ser feita pela Prefeitura Municipal de CARLINDA mediante licitação na modalidade de Concorrência Pública a pessoa jurídica, que demonstre capacidade para seu desempenho por sua conta e risco obedecendo às condições previstas no presente Edital;
- g) Licitação: a licitação de que trata este edital;
- h) Licitante: a pessoa jurídica que participe desta licitação;
- i) Licitante potencial: a pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital;
- j) Adjudicatária: a pessoa jurídica a qual seja adjudicado o objeto da licitação;
- k) Contrato: o contrato de concessão de serviços públicos de produção e distribuição de água para abastecimento público e coleta e tratamento de esgoto no município;
- l) Concessionária: licitante vencedora ou empresa de propósito específico por ela constituída para a operação dos sistemas concedidos;
- m) Nível de serviços adequado: serviço que atenda ao interesse público nas condições estabelecidas no presente Edital, conforme Lei 8987/95;



- n) Serviços de conservação, manutenção modernização ampliação e operação: os descritos nas metas estabelecidas;
- o) Metas: as condições em que os serviços delegados e concedidos serão explorados pela concessionária;
- p) Serviços concedidos: os serviços públicos de produção e distribuição de água para abastecimento público e coleta e tratamento de esgotos no município, a serem contratualmente delegados à concessionária, para prestação na forma prevista neste Edital.

G – DILIGÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

1. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante fica reservada à Comissão de Licitação a promoção de eventuais diligências, nos termos do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8666/93.
2. Assim, a veracidade das informações prestadas e os documentos apresentados pela Licitante são de sua inteira responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal.
3. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no Dossiê do processo da Licitação.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Para elaboração e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas as Licitantes deverão observar as instruções aqui dispostas.

Deverão ser apresentados 03 (três) envelopes, assim denominados:

Envelope A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

Envelope B – PROPOSTA TÉCNICA

Envelope C – PROPOSTA COMERCIAL

As proponentes deverão apresentar os 03 (três) envelopes fechados, distintos, opacos, contendo os documentos e propostas os quais deverão ser entregues simultânea e impreterivelmente no local, dia e hora estabelecidos o preâmbulo deste Edital, contendo cada qual no seu exterior a identificação de seu conteúdo, a saber:

a) Licitação Concorrência Pública nº 004 /2003
Envelope A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da Licitante:

Endereço da Licitante:

b) Licitação Concorrência Pública nº 004 /2003

Envelope B – PROPOSTA TÉCNICA

Nome da Licitante:

Endereço da Licitante:

c) Licitação Concorrência Pública nº 004 /2003

Envelope C – PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Licitante:

Endereço da Licitante:

Todas as folhas deverão estar devidamente encadernadas, rubricadas e numeradas seqüencialmente, apresentando ao final, um "Termo de Encerramento". Cada volume deverá apresentar no seu início o índice das matérias e documentos nele inseridos.

A documentação deverá ser apresentada em original ou através de cópia autenticada, na forma da Lei.

Cada um dos 3 (três) envelopes deverá necessariamente ser apresentado em duas vias e deverá conter:

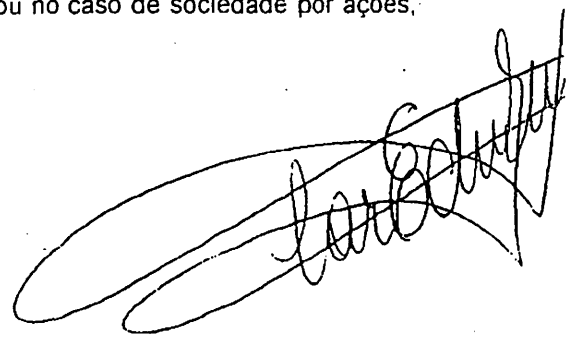
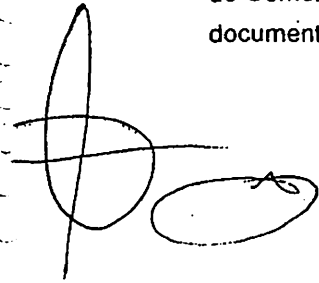
A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope A

Os documentos relacionados nos itens 1 (Habilitação Jurídica), 2 (Regularidade Fiscal) e 3 (Qualificação Econômico-Financeira) referem-se à sede da Licitante e não poderão apresentar rasuras ou emendas, devendo todas as páginas estarem rubricadas pela licitante.

Os documentos a serem apresentados são:

A.1. – Habilitação Jurídica

A.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro do Comércio em se tratando de sociedades comerciais, ou no caso de sociedade por ações, documento de eleição dos seus administradores.



A.1.2. Documentos que comprovem a representação da Licitante (eleição de diretores, nomeação de gerentes, delegados etc), com os devidos registros no Registro do Comércio, se a representação não puder ser evidenciada pelo estatuto social ou contrato social a ser apresentado conforme A.1.1. anterior.

A.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A.1.4. Os documentos referentes à habilitação jurídica deverão demonstrar, além desses aspectos, que a empresa tem entre seus objetivos sociais, a prestação de serviços da natureza da do objeto do presente edital, sendo considerado esse desatendimento como fator de inabilitação do licitante.

A.2. – Regularidade Fiscal

A.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com validade na data da apresentação.

A.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade da Licitante e compatível com o objeto da licitação.

A.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

A.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.

A.2.5. Prova de regularidade de situação junto ao FGTS.

A.2.6. As certidões deverão ter sido expedidas em data que, por sua validade explícita, estejam válidas na data de abertura dos envelopes. Certidões que não trouxerem prazo de validade explicitamente declarado serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de suas emissões.

A.3. – Qualificação Econômico-Financeira

A.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, deverá apresentar as publicações na Imprensa

Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial.

- a) A boa situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices contábeis:

- Índice de Liquidez Geral

$LG \geq 1,20$, calculado pela relação abaixo:

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{pas. exigível a longo prazo}}$$

- Grau de Endividamento Total

$ET \leq 0,60$ calculado pela relação abaixo:

$$ET = \frac{\text{passivo circulante} + \text{pas. exigível a longo prazo}}{\text{ativo total}}$$

- b) quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrado na Junta Comercial.

A.3.2. certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 03 (três) meses anteriores à data da apresentação.

A.3.3. comprovação de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que corresponde a 10,0% (dez por cento) do montante previsto para a receita inicial (após a execução das obras) e pelo prazo de 30 (trinta) anos de duração da concessão, conforme cálculos demonstrativos do ANEXO 6.

A.4. – Qualificação Técnica

A.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA da sede da Licitante, com validade na data da apresentação dos documentos, tanto da empresa como de seu (s) responsável (is) técnico (s).

A.4.2. Comprovação de aptidão da Licitante, através da comprovação de sua experiência prévia em operação de serviços de abastecimento de água com um número mínimo de 5 (cinco) mil ligações.

A.4.3 Para comprovação do requisito acima especificado, a Licitante deverá apresentar Atestado emitido por Poder Concedente (Prefeitura Municipal ou Governo Estadual).

A.4.3. Além da comprovação acima, a Licitante deverá apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), do(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, obedecidas as disposições b a seguir, comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes do item c adiante que são as que têm maior relevância técnica e/ou valor significativo.

a) As Certidões de Acervo Técnico – CAT deverão referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do(s) profissional(is).

b) O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa Licitante na data de apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, na condição de:

- empregado;
- sócio;
- autônomo com contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de Títulos e Documentos há mais de 06 (seis) meses da data de sua apresentação.

A condição de enquadramento do profissional deverá ser obrigatoriamente, comprovada através de documentação pertinente, sendo que: a condição de empregado, será comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com a respectiva chancela do Ministério do Trabalho; a condição de sócio, através do contrato social, e a condição de autônomo, pela apresentação do contrato de prestação de serviços devidamente registrado.

c) As características e/ou parcelas de maior relevância técnica envolvidas nos trabalhos do presente edital são, no mínimo, as seguintes:

c.1.) Operação e Manutenção de sistema público de abastecimento de água que inclua:

c.1.1.) Captação subterrânea através de poços profundos;

c.1.2.) Captação superficial;

- c.1.3.) Instalação de recalque com potência instalada de pelo menos 50 cv;
- c.1.4.) Adutora de água bruta com diâmetro mínimo de 300mm;
- c.1.5.) Estação de tratamento convencional de água com capacidade para 50 l/s;
- c.1.6.) Elevatória de água tratada com potência instalada de pelo menos 50 cv e,
- c.1.7.) Rede de distribuição de água tratada com extensão mínima de 20km.
- c.2) Operação e manutenção de sistema público de esgoto sanitário, que inclua:
 - c.2.1.) rede coletora atendendo a, no mínimo, 3000 ligações prediais;
 - c.2.2.) coletores-tronco, interceptores e, pelo menos, uma estação elevatória com potência instalada de, no mínimo, 50cv e,
 - c.2.3.) estação de tratamento de esgotos com capacidade para 40l/s ou de complexidade superior.
- c.3.) Operação Comercial
 - c.3.1.) leitura de hidrômetros e entrega de contas de água e esgotos de, pelo menos, 3.000 contas;
 - c.3.2.) serviço de atendimento público a usuários de sistema de saneamento com pelo menos 3.000 ligações.

A.4.4. o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica referido(s) no subitem A.4.3 anterior deverá(ão) integrar a equipe técnica que se responsabilizará pelo execução dos trabalho(s) e deverá(ão) apresentar Termo de Compromisso, conforme modelo nº1 (ANEXO 4). Os serviços apresentados nos atestados deverão estar de acordo com os que lhe são atribuídos pela categoria profissional correspondente.

A.4.5. O profissional indicado na Comprovação de Aptidão dos serviços relacionados no item A.4.3.c, deverá figurar como responsável técnico do contrato que vier a ser celebrado. Havendo mais de um técnico indicado, pelo menos um deles deverá ser o Responsável Técnico do Contrato.

A.5. – Atestado de Visita

No envelope de Habilitação (Envelope A) deverá estar inserido o ATESTADO DE VISITA, fornecido conforme instruções do item D do Capítulo I – Disposições Gerais e Modelo nº 2 (ANEXO 5).

B – PROPOSTA TÉCNICA – Envelope B

A PROPOSTA TÉCNICA deverá conter os elementos necessários para permitir à Comissão Especial de Licitação a avaliação do grau do conhecimento da Licitante em relação ao objeto da Concessão devendo dela constar os itens a seguir discriminados.

B.1. – Conhecimento dos Sistemas

A licitante deverá apresentar neste item o diagnóstico objetivo do sistema de abastecimento de água existente, bem como a forma com que hoje os serviços são prestados à comunidade.

Deverá apresentar análise crítica das deficiências existentes no sistema e na sua operação, e aspectos referentes ao sistema de esgotamento sanitário, como itens necessários para proposição de soluções técnicas a serem implantadas.

O conhecimento do problema deverá considerar, no mínimo os seguintes tópicos:

B.1.1. O Sistema de Abastecimento Atual.

Sob esse título deverão ser descritas e analisadas as unidades operacionais, individualmente e como um todo, formando o sistema existente.

A análise em questão deverá apontar as falhas existentes, as medidas corretivas e, principalmente, definir as capacidades dos elementos, envolvendo não só o sistema de produção como, também, o sistema de distribuição de água.

B.1.2. Capacidade Atual e Demandas Futuras

Aqui, a licitante deverá analisar os aspectos relativos à evolução prevista para a população a ser considerada no sistema e as conseqüentes demandas que resultarão dessa evolução, comparando com a oferta de água atualmente proporcionada pelo sistema existente.

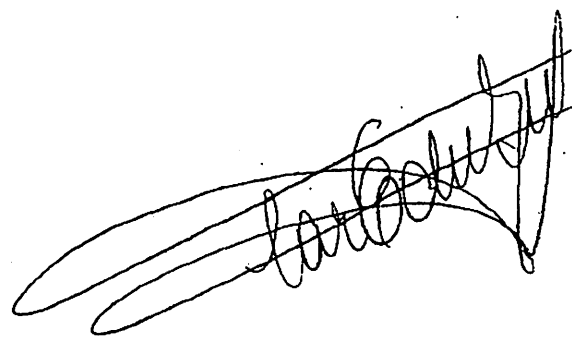
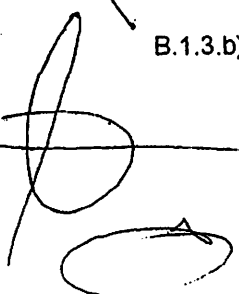
O período a ser considerado na análise é de 30 anos, prazo previsto para a duração da concessão objeto da presente licitação.

B.1.3. Recursos e Procedimentos Técnico – Operacionais atual.

B.1.3.a) Operação e o Controle do Sistema de Água

A Licitante deverá descrever e analisar os procedimentos atualmente adotados, bem como os recursos disponíveis e necessários tais como, humanos, materiais, equipamentos e ferramentas, para a Operação e o Controle do Sistema de Abastecimento de Água, de modo a caracterizar as suas deficiências e apresentar as soluções pertinentes

B.1.3.b) A Manutenção do Sistema de Água



A Licitante deverá descrever e analisar os procedimentos e os recursos disponíveis utilizados na manutenção do Sistema de Abastecimento de Água, caracterizando os mesmos quanto às tubulações das adutoras, à rede de distribuição, às ligações prediais e os equipamentos eletro-mecânicos, de modo a identificar as suas deficiências e apresentar as soluções pertinentes.

Deverá dar destaque para as eventuais deficiências encontradas e apontar as soluções alternativas.

B.1.4. Recursos e Procedimentos Comerciais

A Licitante deverá caracterizar e analisar os recursos disponíveis e os procedimentos utilizados para os itens abaixo citados, identificando suas deficiências e apresentando as soluções necessárias para correção das mesmas.

- Sistema de cadastro de consumidores
- Sistema de leitura e faturamento
- Sistema de cobrança e arrecadação
- Atendimento ao público
- Comunicação com os consumidores

B.1.5. Estrutura Organizacional

A Licitante deverá caracterizar e analisar a estrutura organizacional da operação atual do sistema, indicando suas eventuais deficiências e apontando as soluções que irá adotar como Concessionária, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

B.1.6. Diagnóstico dos Recursos Humanos

A Licitante deverá efetuar um resumo dos recursos humanos disponíveis no sistema atual por área de atuação e/ou unidade organizacional, bem como definir a política que irá seguir como Concessionária.

B.1.7. Projetos Básicos e Plano Diretor de Água e Esgoto

Neste item, a Licitante deverá apresentar:

- Mapa Urbano da Cidade com traçado das tubulações existentes de água em papel sulfite ou cópia heliográfica.
- Mapa Urbano da Cidade com traçado de tubulações de Esgoto eventualmente existentes impressos em papel sulfite ou cópia heliográfica.

Este Documento deverá subsidiar o Licitante no planejamento do crescimento de redes de distribuição, para familiarizar-se com a topografia da cidade e planejar, de forma expedita, o sistema de Abastecimento e Esgotamento sanitário, possibilitando assim compor os custos necessários para sua análise de viabilidade.

Os projetos técnicos e executivos da expansão do sistema de Água e implantação do sistema de esgotamento sanitário deverão ser executados pela concessionária durante o período de contrato, objetivando atender as metas estabelecidas.

Serão avaliados pela comissão, neste item, apenas os seguintes assuntos:

- Definição em planta dos limites atuais do sistema de distribuição de água;
- Localização das fontes de captação;
- Localização de poços, reservatórios e tratamento;
- Lançamento de redes e adutoras caracterizando diâmetros e comprimentos e,
- Eventuais lançamentos de esgotos.

B.2. – Metodologia da Concessão

A licitante deverá expor a Metodologia que pretende adotar na Concessão, levando em conta os aspectos de planejamento, projetos, construtivo, operacional, comercial e administrativo.

B.2.1. Metas Estabelecidas pelo Concedente

As exigências do Concedente descritas a seguir, **servirá para orientar a Licitante na apresentação de seu programa de intervenções, com o qual pretende atendê-las.**

As exigências, bem como as multas e bonificações previstas constam da minuta do contrato, anexa a este edital.

Neste item, a Licitante comentará, de forma sucinta, a exequibilidade de atendimento dessas metas.

a.) Sistema de Abastecimento de Água

a.1.) Em dois anos:

- Elaborar o Projeto do Sistema e Abastecimento de Água da toda a área urbana da cidade, para um horizonte mínimo de 30 (trinta) anos;

- Atendimento de 100% da população atual;
- Implantar adequado sistema de operação e manutenção e,
 - Implantar um moderno sistema comercial, totalmente informatizado, para regular a venda de água tratada, com medição do consumo real em todas os consumidores atendidos.

a.2.) Em cinco anos:

- Implantar fluoretação na água distribuída.

b.) Sistema de Esgotamento Sanitário

b.1.) Em dois anos:

- Elaboração do Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário para um horizonte mínimo de 20 (dez) anos.'

b.2.) Em 15 (quinze) anos:

- Atendimento de 50% da população urbana do município.

b.3.) Em 20 (vinte) anos:

- Atendimento a 80% da População Urbana.

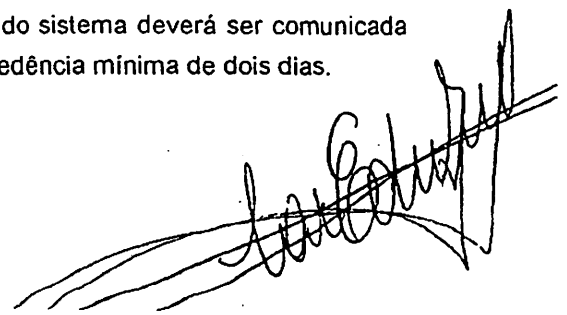
c.) Exigências Qualitativas e Técnico-Operacionais

c.1.) Qualitativas

- A qualidade da água tratada deverá obedecer padrão que corresponda a um IQA de 100% (Índice de Qualidade de Água Tratada) e,
- O efluente de esgoto deverá obedecer aos padrões legais estabelecidos.

c.2.) Técnico-Operacionais

- A pressão na rede de distribuição a partir do 3º ano deverá ser de no mínimo 5 m.c.a. durante 24h, em área não superior a 10% da região atendida. Nas demais áreas deverá limitar-se a 30 m.c.a. também durante 24 horas.
- Todo cliente deverá ter seu consumo medido e terá aferição gratuita se seu hidrômetro estiver medindo corretamente.
- Qualquer parada programada do sistema deverá ser comunicada em rádio e/ou jornal com antecedência mínima de dois dias.



- Todo serviço operacional solicitado deverá ter prazo máximo de atendimento de 48 (quarenta e oito) horas ou justificativa para eventual impossibilidade.

d) Tarifas

A tarifa inicial deverá ser aquela com a qual a Concessionária vencer a licitação e sua composição terá prazo de validade de cinco anos, podendo sofrer alterações na forma da lei e/ou quando ocorrer variações anormais dos custos de produção em decorrência de mudanças na economia do país.

Em condições normais a tarifa deverá ser reajustada anualmente seguindo a variação dos índices de inflação, sendo estabelecido como referência a variação do IGPM-FGV, tendo como base inicial a data de apresentação da proposta da Concessionária na licitação.

A tarifa poderá ser subsidiada em regiões de baixa renda, em valores a serem pactuados com o Poder Concedente – Prefeitura Municipal – ou outro órgão ao qual for delegada tal atribuição, sendo que nestes casos a Concessionária será remunerada da diferença entre a tarifa normal e a tarifa subsidiada, pelo órgão com o qual estabeleceu o pacto ou por quem se responsabilizar pelo fato.

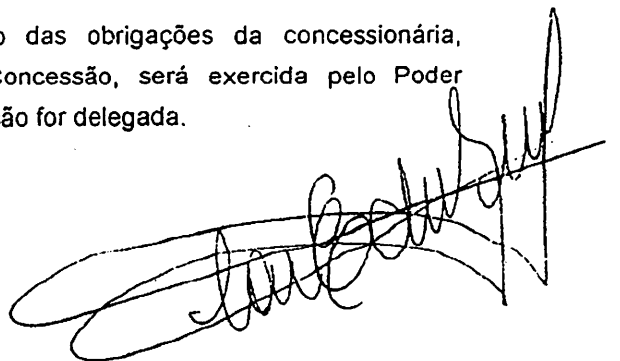
A tarifa de esgoto será fixada em função da tarifa de água, conforme proposta da Concessionária, nunca superando 90% (noventa por cento) desta.

e) Projetos, Obras e Serviços.

Todos os projetos, obras e serviços deverão obedecer às Normas e Regulamentações em vigor, podendo o Poder Concedente, a seu critério, utilizar-se de empresas ou consultores externos para suas avaliações, com custos a seu encargo.

f) Fiscalização da Concessão

A fiscalização do cumprimento das obrigações da concessionária, emergentes do Contrato de Concessão, será exercida pelo Poder Concedente ou a quem esta função for delegada.



A fiscalização será feita através de controle das metas estabelecidas e análise dos parâmetros de qualidade das variáveis do sistema.

A integração de novos loteamentos ao sistema deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura Municipal, e posteriormente homologado pela Concessionária após os trâmites de viabilidade e análise de projeto, observadas as disposições do Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Carlinda/MT.

Concessionária deverá apresentar anualmente ao Conselho os relatórios técnicos e operacionais, de forma a retratar o fiel andamento das obras e serviços previstos no Edital.

g) Organizacional

- sob o aspecto físico e empresarial

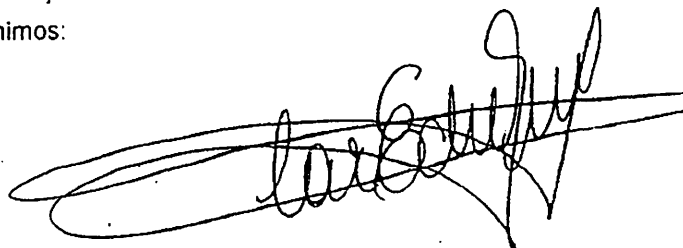
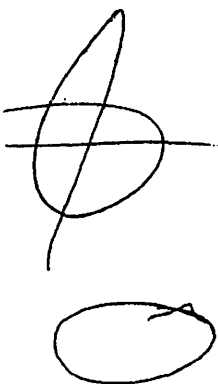
Quando da homologação do resultado da licitação, a Concessionária deverá constituir empresa de propósito específico para operar e manter os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da cidade de CARLINDA. No prazo máximo de 03 (três) meses deverá instalar-se em sede exclusiva e comunicar à Prefeitura Municipal, de forma oficial, a nova situação, bem como providenciar a adequada divulgação do fato.

- sob o aspecto de atendimento ao público

Em prazo não superior a 02 (dois) anos a Concessionária deverá ter implantado as ações referentes a:

- informatização do serviço de atendimento ao público, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos usuários, que deverá ser obtida através de simples consulta aos computadores especialmente programados;
- Adoção de equipamentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços, de modo a propiciar eficiência máxima no atendimento ao usuário.

Para atendimento desta situação a Concessionária deverá manter os seguintes equipamentos mínimos:



- 01 linha telefônica fixa;
- 02 equipamentos de processamento de dados com seus periféricos (microcomputadores) e,
- 1 veículo de passageiros e/ou carga, de porte leve (tipo gol ou saveiro).

B.2.2. Metodologia para a Gestão dos Sistemas

A Licitante, com base na sua experiência e nas metas estabelecidas pelo Poder Concedente proporá a metodologia para a gestão dos sistemas de água e esgotos abrangendo entre outros aspectos os referentes a:

- Planos de Investimentos em projetos, obras e melhorias,
- Plano de Operação e manutenção dos sistemas, englobando todas as suas unidades.

B.2.3. Metodologia para Gestão Comercial

Sempre com base nas metas estabelecidas, a Licitante proporá sua forma de encarar a problemática da comercialização, descrevendo como pretende implantar o projeto de gestão comercial destacando suas pretensões com relação à forma de atendimento do consumidor e inovações tecnológicas na área.

B.2.4. Metodologia para a Gestão dos Recursos Humanos

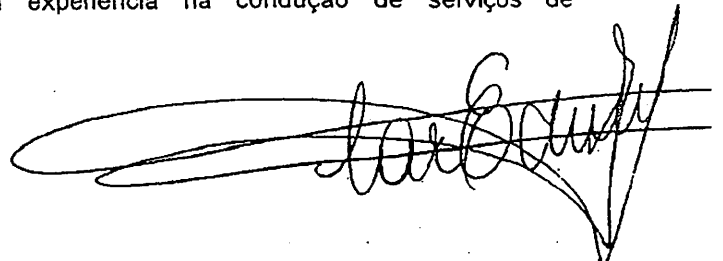
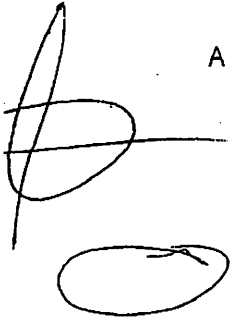
Neste tópico a Licitante deverá indicar as diretrizes que pretende adotar para a gestão dos recursos humanos necessários ao longo do período da Concessão.

B.3. – Capacitação da Empresa

Neste item a Licitante deverá oferecer à Comissão de Licitação elementos que permitam avaliar sua Capacitação Empresarial no que diz respeito à sua experiência, retratada pela experiência própria e de seu(s) responsável(is) técnico(s) em relação aos serviços técnicos que estarão envolvidos nos trabalhos referentes a Concessão dos Sistemas.

A empresa deverá incluir neste tópico:

- a) Atestados, em seu nome, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando sua experiência na condução de serviços de saneamento concedidos e,



b) Anotações de Responsabilidade Técnica de órgão técnico responsável (CREA, CRA etc) comprovando ter seu(s) responsável(is) técnico(s) executado serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos envolvidos na presente licitação, de forma a atender aos seguintes itens que compreendem o universo dos serviços envolvidos numa concessão de sistemas de saneamento básico:

b.1) gerenciamentos de empreendimentos;

b.2) planos diretores e projetos de sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

b.3) execução de obras de componentes de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, envolvendo:

- para abastecimento de água:

elevatórias, reservatórios, redes de distribuição, ligações domiciliares, instalação de cavaletes e hidrômetros.;

- para esgotamento sanitário:

ligações domiciliares, redes coletores, coletores-troncos e estação de tratamento;

b.4) operação e/ou manutenção de unidades de sistema de abastecimento de água;

b.5) operação e/ou manutenção de unidades de sistema de esgotamento sanitário;

b.6) serviços de leitura de medidores (hidrômetros) e entrega de contas

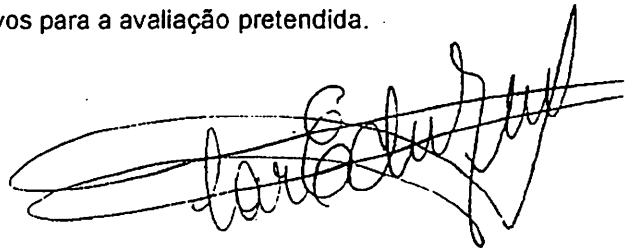
b.7) serviços de corte de ligações e religações

b.8) atendimento ao público

Os itens b.1 a b.8 acima elencados, referentes aos responsáveis técnicos e não são restritivos à participação na licitação. Apenas servirão para avaliação da Capacidade Técnica correspondendo, em função desta capacitação a pontuação do item, conforme detalhado em tópico específico.

Os elementos apresentados permitirão, também, conhecer a experiência e o tempo de atuação do responsável técnico ou responsáveis técnicos junto ao CREA, na área de saneamento básico, objeto da presente licitação.

Para que não ocorra exagero na quantidade de documentos apresentados, sugere-se a inclusão de no máximo 03 (três) atestados para cada item relacionado, evitando-se assim uma elevada quantidade de documentos anexados. Obviamente, espera-se que os atestados apresentados sejam os mais significativos para a avaliação pretendida.



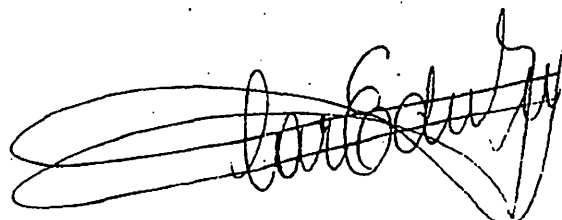
C – TERCEIRA PARTE – PROPOSTA COMERCIAL – Envelope C

A PROPOSTA COMERCIAL tem por objetivo permitir à Licitante explicitar os seguintes aspectos da presente Licitação:

- Avaliação dos recursos financeiros necessários para implantação dos Sistemas de Água e de Esgotos;
- Avaliação dos recursos financeiros necessários para a Gestão dos Sistemas, abrangendo os aspectos operacionais, de manutenção, comerciais, atendimento público e prestação de serviços e, recursos humanos;
- Avaliação dos insumos requeridos para a gestão dos serviços de água e esgoto ao longo do período de concessão, tais como energia elétrica, produtos químicos, etc., devendo quantificá-los fisicamente e avaliar os seus custos, indicando os critérios e parâmetros adotados;
- Planejamento Econômico-Financeiro dos Serviços (projeção das despesas) durante o período de concessão tendo rigorosamente por base, os dados resultantes da Proposta de Metodologia da Concessão;
- Projeção dos custos das obras, instalações e projetos incluindo Cronograma Físico-Financeiro com os valores das várias etapas, discriminando-as;
- Projeção das despesas de operação (fixas e variáveis) e de manutenção;
- Projeção das despesas totais.

Para homogeneização dos elementos a serem apresentados, as Licitantes deverão fazê-los segundo os modelos de planilhas apresentados no ANEXO 8 que, resumidamente, apresentam:

- Avaliação das Receitas previstas, em função da política tarifária definida, das projeções e das tarifas básicas da concessão;
- Avaliação dos valores previstos para os investimentos;
- Avaliação dos custos de operação considerando:
 - pessoal;
 - encargos sociais;
 - energia elétrica;
 - despesas de comercialização;
 - produtos químicos
 - manutenção de veículos e equipamentos, e
- Definição da taxa referente ao custo de administração;
- Avaliação dos custos de manutenção dos sistemas;
- Previsões para depreciações (para apuração do I.R.)



- Avaliação e comportamento das necessidades de investimentos;
- Avaliação do resultado contábil do empreendimento;
- Fluxo de caixa do empreendimento;
- Resultado contábil;
- Taxa Interna de Retorno do Empreendimento

Com o objetivo único de homogeneização dos cálculos financeiros a serem apresentados pelos Licitantes, apresenta-se a seguir o quadro de projeção estimativa populacional de CARLINDA, para o período 2003-2033.

**CRESCIMENTO POPULACIONAL DE CARLINDA
(POPULAÇÃO URBANA)**

PROJEÇÃO ESTIMADA *

ANO	POPULAÇÃO	ANO	POPULAÇÃO	ANO	POPULAÇÃO
2000	3.079	2013	3.351	2028	3.891
2003	3.125	2018	3.522	2033	4.089
2008	3.204	2023	3.702	-	-

* A partir de dados do IBGE de 2000, com projeções de 0,5% até 2.008, 1% de 2009 até 2033.

C.1 – CONDIÇÕES PRÉ-ESTABELECIDAS

A Prefeitura Municipal de CARLINDA estabelece as Condições adiante enunciadas, as quais necessariamente deverão ser atendidas pela Licitante em sua Proposta Comercial:

C.1.01 - As Tarifas Referenciais de Água e Esgoto, identificadas respectivamente por TRA e TRE, serão definidas a partir da estrutura estabelecida na tabela I, estando limitadas em R\$ 1,20 / m³ (um real e vinte centavos por metro cúbico de água).

C.1.02 - Para os efeitos da Presente Licitação, na comercialização dos volumes de água e de esgotos no período de Concessão, a Concessionária deverá adotar a Estrutura Tarifária apresentada na Tabela I apresentada a seguir e para a comercialização dos demais serviços prestados (além da comercialização dos volumes de água e esgotos), a Concessionária deverá aplicar a Tabela II, referente à Prestação de Serviços.

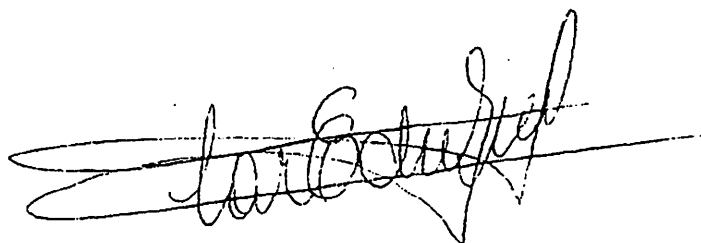


TABELA I

Estrutura Tarifária Pré-estabelecida / Consumo medido

Categorias	Classes de Consumo		Tarifas	
	Código	Faixa (m³/mês.econ.)	Água (R\$/m³)	Esgotos (R\$/m³)
Residencial	R.1	0 a 10	1,00 x TRA	0,90 x TRA
	R.2	11 a 20	1,50 x TRA	1,35 x TRA
	R.3	21 a 30	2,50 x TRA	2,25 x TRA
	R.4	31 a 40	3,75 x TRA	3,37 x TRA
	R.5	Acima de 40	5,89 x TRA	5,30 x TRA
Comercial	C.1	0 a 10	2,33 x TRA	2,10 x TRA
	C.2	Acima de 10	3,50 x TRA	3,15 x TRA
Industrial	I.1	0 a 10	2,73 x TRA	2,46 x TRA
	I.2	Acima de 10	4,05 x TRA	3,65 x TRA
Pública	P.1	0 a 10	2,65 x TRA	2,39 x TRA
	P.2	Acima de 10	4,32 x TRA	3,89 x TRA

TRA – Tarifa dos Serviços de Água;

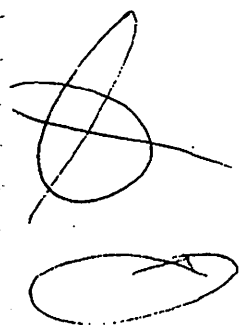
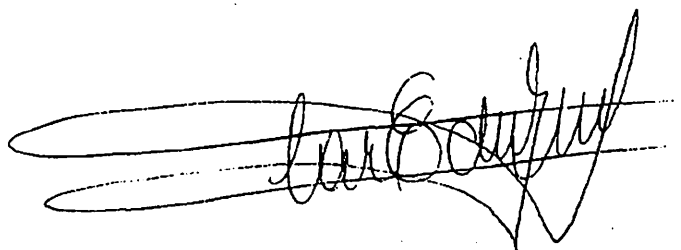
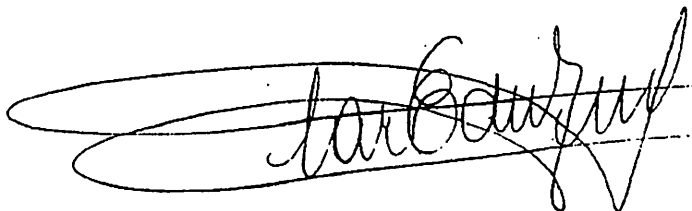



TABELA II
Tabela de Prestação de Serviços

ITEM	SERVIÇO	
A	Serviços de Água	
A.01	Execução de Ligação Água	
A.01.01	- Ligação Ø ¾" ou ½" com fornecimento de material pela Concessionária (Hidrômetro de 3m³, cavalete e PEAD)	125 TRA
A.01.02	- Ligação de ¾" ou ½" sem fornecimento de material	65 TRA
A.01.03	- Ligação de 1 ½" ou 2"	
	• mão de obra (apenas)	85 TRA
	• hidrômetro de 10 m³	170 TRA
	• hidrômetro de 20 m³	270 TRA
	• hidrômetro de 30 m³	420 TRA
A.02	Aferição de Hidrômetros	
	• De vazão até 7 m³	20 TRA
	• De vazão de 10m³	30 TRA
	• De vazão superior a 20 m³	60 TRA
A.03	Cadastro	
	• Alteração	1 TRA
	• Emissão de 2ª via por conta/mês	1 TRA
A.04	Religação por Débito	
A.04.01	- No cavalete	25 TRA
	• ¾" ou ½"	30 TRA
	• 1"	50 TRA
A.04.02	- No ramal	50 TRA
A.04.03	- Na rede ou calçada	110 TRA
A.05	Religação por Solicitação	
A.05.01	- No cavalete	20 TRA
A.05.02	- No ramal	50 TRA
A.05.03	- Na rede com asfalto	100 TRA
A.05.04	- Na rede sem asfalto	65 TRA
A.06	Reparo em cavalete (apenas mão de obra)	20 TRA
A.07	Venda de Água (sem transporte, por m³)	10 TRA
A.08	Exames laboratoriais normais (F/Q/B)	175 TRA
A.09	Pesquisa de Vazamento	
A.09.01	Domiciliar	20 TRA
B	Serviços de Esgoto	
B.01	Exec. de Ligação sem fornec. de material 100 ou 150 mm	65 TRA
B.02	Reparo – Desobstrução de ramal (por economia)	45 TRA
B.03	Exames laboratoriais os normais (DBO)	100 TRA

TRA – Tarifa dos Serviços de Água

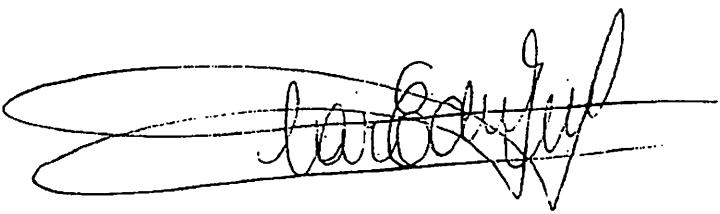
C.1.03 – Para todos os efeitos da presente Licitação e os dela decorrentes, os Valores da TRA e TRE ficam limitados respectivamente em R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) e R\$ 1,08 (um real e oito centavos).





O diferencial, de 10% da tarifa de esgotos (TRE) em relação à tarifa de Água (TRA), já está considerado na estrutura, conforme tabela I.

Assim, a $TCR_{10m^3} = R\$ 12,00$ (Água) + $R\$ 10,80$ (Esgoto) = $R\$ 22,80$, fica considerada como Tarifa Máxima já fixada, não podendo ser superada nas ofertas, sob pena de desclassificação. TCR_{10m^3} é a tarifa para o consumo residencial de $10m^3$ de água.

- C.1.04 – Ao longo do Período de Concessão, sempre que fatos ou motivos conjunturais justificarem os índices Estruturais constantes das Tabelas I e II poderão ser reavaliados e modificados. Os Estudos sobre o assunto deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Prefeitura Municipal, através do Conselho Municipal de Saneamento Básico ou outro órgão a quem for delegada tal função. Quando partir do Conselho tal proposição, a Concessionária efetuará a análise do impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato decorrente da presente Licitação, e proporá medidas para sanar o eventual desequilíbrio.
- C.1.05 – Nos serviços listados nas tabelas I e II são considerados apenas os básicos a serem prestados pela Concessionária aos seus clientes. A Concessionária poderá propor ao longo do contrato a inclusão de outros serviços e/ou eliminação de um ou outro item da tabela atual para melhor definição e ajuste dos seus preços em função de sua especificação construtiva e/ou execução.
- C.1.06 – Para as ligações que possuem Hidrômetro, fica estabelecido que o Valor da Conta Mínima corresponderá ao Consumo Mínimo de Água de $10 m^3/mês$ x economia, obtido pela multiplicação da TRA pelo referido Consumo Mínimo e pelo Índice Estrutural da Primeira Faixa de Consumo (0 a $10 m^3/mês$ x economia) da respectiva Categoria de Uso.
- C.1.07 – Para as Ligações que não possuem Hidrômetro, fica estabelecido que o Valor da Conta Mínima corresponderá ao Consumo Mínimo de Água de 10 (dez) $m^3/mês$ x economia, obtido pela multiplicação da TRA pelo referido Consumo Mínimo atribuído pelo Índice Estrutural da Primeira Faixa de Consumo (0 a $10 m^3/mês$ x economia) da respectiva Categoria de Uso.
- C.1.08 – No caso acima e enquanto não forem alcançadas as metas legais determinadas, as faixas de consumo serão estabelecidas em função da previsão do Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Carlinda/MT.
- C.1.09 – Periodicamente por iniciativa da Concessionária ou da Prefeitura Municipal, sempre que ocorrerem motivos técnicos, econômicos, financeiros ou conjunturais que possam comprometer a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais de manutenção / ampliação / melhoria / modernização / dos serviços, bem como o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Tarifa de Água (TRA) e, conseqüentemente, a Tarifa de Esgoto (TRE) deverão ser reavaliadas e reajustadas. Caberá sempre a Prefeitura de CARLINDA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido de reavaliação pela Concessionária, a análise e aprovação da proposta que venha a ser apresentada.
- C.1.10 – Para as ligações à rede coletora de efluentes industriais ou "não Domésticos", o valor da conta mensal será obtido com base no volume de água fornecido pela Concessionária sendo que nos casos em que o usuário não utiliza o serviço público, deve-se cobrar pelo volume total de efluentes lançado na rede ($m^3/mês$), utilizando-se o preço unitário – TRE – dado em $R\$/m^3$, ou do Fator de sua Carga Poluente, calculado através de parâmetros de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) ou da DQO (Demanda Química de Oxigênio) ou do teor de Sólidos em Suspensão (SS), expressos em $kg/mês$, utilizando-se aquele que represente a melhor condição de cobrança em razão da atividade do usuário.
- C.1.11 – A Concessionária poderá, a seu exclusivo critério, firmar contratos para tratamento de efluentes industriais e não domésticos com os consumidores industriais, que lancem os referidos efluentes na rede coletora.
- 
- 

C.1.12 – Para serem lançados no sistema operado pela Concessionária, os efluentes industriais ou não domésticos deverão atender aos dispositivos legais.

C.1.13 – A Tarifa de Esgoto será cobrada do usuário que tenha o serviço de coleta a sua disposição, mesmo que não esteja ligado à rede coletora.

C.1.14 – A Proposta Comercial deverá ser elaborada de acordo as presentes prescrições e as adiante apresentadas. A Licitante que não atendê-la será desclassificada.

C.1.15 – A Tabela II de Tarifas de Serviços, corresponde ao valor das Taxas de Serviços, cujo valor será obtido pela multiplicação do coeficiente indicado na tabela pelo valor vigente da TRA, para serviços de água e da TRE para serviços de esgoto.

C.1.16 – As taxas e os impostos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir diretamente sobre as tarifas dos serviços, inclusive qualquer tarifa, serão automaticamente repassadas aos usuários através das contas mensais de água e esgoto, não cabendo à concessionária qualquer responsabilidade quanto ao pagamento dos mesmos.

C.2 – Forma de Apresentação

O Objetivo Final desta Proposta Comercial é a definição por parte da Licitante do valor da Tarifa proposta.

Este valor deverá ser definido em função das características dos sistemas, da população, dos investimentos, do retorno esperado pelo licitante, considerando sempre os valores máximos fixados para as Taxas Referenciais de Água e Esgotos, conforme item C.1.03.

O valor proposto para a Tarifa considerará, portanto, os volumes de água e esgotos faturáveis ao longo do período de concessão e a Prestação de serviços estabelecida na Tabela II que, com ela, devem gerar a Receita necessária e suficiente para fazer face às despesas econômicas e financeiras resultantes dos investimentos nos sistemas de água e de esgotos e dos serviços de operação, manutenção, comercialização e administração dos mesmos e, ainda, da remuneração da concessionária.

C.2.1 DECLARAÇÃO EXPLÍCITA DA PROPOSTA COMERCIAL

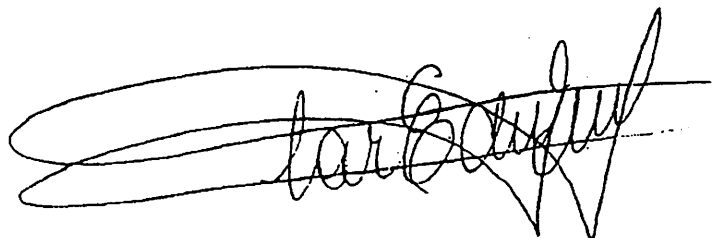
A Licitante deverá explicitar em folha timbrada o Valor da sua proposta para Tarifa, observando as Condições Pré-estabelecidas pela Prefeitura Municipal de CARLINDA, conforme modelo contido no ANEXO 7, apresentados ao final deste Edital.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

A – SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

1. Os Envelopes contendo as propostas das Licitantes serão abertos em ato público, em até 3 (três) sessões públicas a iniciar a primeira delas, imediatamente após o término do prazo de entrega dos mesmos, na data, hora e local constantes no preâmbulo deste Edital, com a participação dos membros da comissão de licitação e dos representantes que se interessarem em assistir;



3. Demonstrativo dos Investimentos

As Licitantes deverão demonstrar os valores dos investimentos nas obras, equipamentos, instalações, projetos executivos e serviços para o atendimento ao escopo da Concessão, preenchendo o Quadro 2.

Os valores considerados deverão ser os valores finais orçados e deverão ser itemizados de modo a permitir uma avaliação de sua consistência técnico-econômica pela Comissão Especial de Licitação, devendo incluir a previsão de despesas com pagamento de desapropriação de terrenos privados, e quando necessário.

4. Demonstrativo dos Custos Operacionais

As Licitantes deverão demonstrar os custos das despesas necessárias à Operação, prevendo-as ano a ano separadamente para:

4.a) Recursos Humanos – despesas com pessoal (Quadro 3);

4.b) Encargos Sociais (Quadro 4);

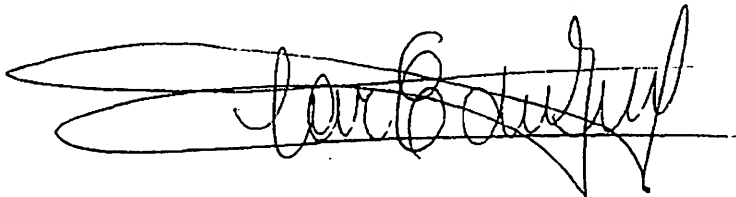
4.c) Energia Elétrica (Quadro 5);

Considerar as despesas a serem efetuadas com tarifas de energia elétrica relativa à potência instalada e consumida, conforme proposto pela Licitante em suas previsões.

4.d) Custo de Produtos químicos por m^3 no tratamento de água e do esgoto tratado conforme proposta da Licitante, para realizar os serviços de tratamento de água para consumo e no tratamento de esgoto no sistema. As Licitantes deverão demonstrar os custos de cada tipo de produto utilizado, conforme os modelos dos Quadros 6A e 6B.

4.e) Custo de Manutenção de Veículos e equipamentos considerando as despesas com aquisição de peças utilizadas na manutenção dos veículos equipamentos, as despesas com serviços de manutenção realizados por terceiros, bem como, as despesas de manutenção das instalações. As Licitantes devem listar os custos de manutenção, conforme o modelo do Quadro 7.

4.f) Custos de Administração: são considerados as despesas referentes a materiais de consumo correntes, aluguéis, uniformes, impostos (tipo prediais) e taxas, telefone, veículos auxiliares, refeitório, consultorias técnicas, assessorias jurídicas, seguros e garantias e outros gastos diversos como anúncios, publicidade, xerox, despachantes, cursos e treinamentos, custos indiretos, entre outros. São despesas da Concessionária



que não caracterizam a necessidade de itens específicos, porém necessitam a ser consideradas na análise global dos custos, As Licitantes deverão apresentar a taxa para os custos de administração sobre os demais custos operacionais, adotada para calcular seus custos de administração, conforme o modelo do Quadro 8.

5. Demonstrativo dos Custos de Manutenção dos Sistemas

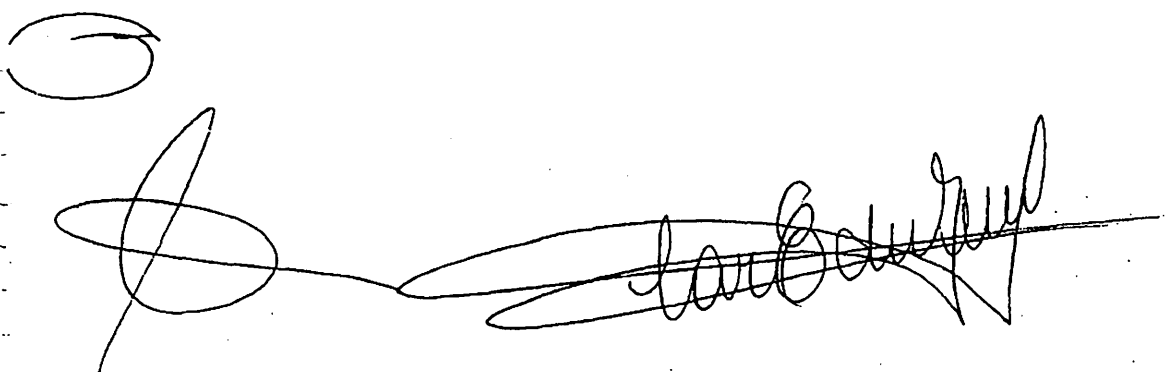
A demonstração dos custos de manutenção dos sistemas serão feitos pelo preenchimento dos modelos dos Quadros 9.

6. Resumo dos Custos do Empreendimento

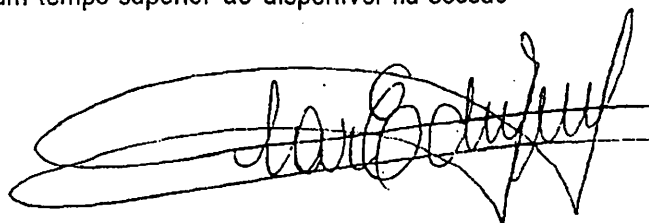
No modelo do quadro 10, a Licitante reunirá os somatórios das despesas de investimentos, operação e manutenção dos sistemas, distribuindo-os pelo período da concessão, conforme as planilhas individuais apresentadas.

7 Viabilidade do Empreendimento

A viabilidade total do empreendimento será demonstrada pela apresentação dos Quadros de nºs 11 a 17, que sintetizarão os elementos econômicos-financeiros, finalizando com a definição de "Taxa Interna de Retorno".

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom of the page. The signature is a cursive script, and the initials are a stylized 'G' and 'S'.

2. Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada Licitante, entretanto, apenas um deles participará de cada sessão.
3. Nestas sessões as empresas licitantes só poderão ser representadas por um dos seus diretores ou procuradores, estes munidos das respectivas procurações. No caso de representação por procuração o instrumento de mandato deverá ser previamente apresentado à comissão de licitação, com antecedência mínima de 24 horas da data marcada para a realização da licitação.
4. Em primeiro lugar, a Comissão de Licitação, abrirá o Envelope A – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes. Os Envelopes B e C, permanecerão fechados como foram entregues, sob a guarda da Comissão e rubricados por todos participantes. Após iniciada a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação.
5. Após a análise da Documentação do Envelope A, a Comissão divulgará os nomes das empresas licitantes habilitadas às fases seguintes da licitação. Em função do número de participantes a análise da documentação, à critério da comissão, poderá ser realizada na mesma sessão ou em outra, no máximo em até 5 (cinco) dias da data de entrega das propostas. Assim sendo nesta primeira sessão será aberto, e seu conteúdo rubricado pelos licitantes, apenas o envelope A.
6. Após divulgado o resultado da habilitação, os envelopes fechados contendo as **PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL** serão devolvidos aos licitantes não habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Havendo desistência expressa de todos os licitantes do direito de interpor recursos quanto à habilitação, o que constará da Ata, a Comissão de Licitação procederá, na mesma sessão ou em outra que vier a ser fixada a critério da comissão, à abertura do Envelope B – **PROPOSTA TÉCNICA**, exclusivamente das licitantes habilitadas devendo tal fato constar da Ata da Sessão.
7. Não havendo concordância quanto à desistência de recursos, os trabalhos serão suspensos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis (a contar da divulgação dos resultados da habilitação), ficando os representantes legais das concorrentes interessados intimados a apresentar seus recursos nesse prazo. Neste caso, os Envelopes B e C das **PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL** já rubricados pelos presentes, permanecerão guardados pela Comissão de Licitação até a próxima sessão.
8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Presidente da Comissão de Licitação, podendo este reconsiderar a sua decisão, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir à instância superior, devidamente informada.
9. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, o Presidente da Comissão designará nova data para a sessão de abertura do Envelope B - **PROPOSTA TÉCNICA** ocasião em que devolverá os Envelopes B e C, fechados/lacrados, aos participantes inabilitados;
10. Após a análise da **PROPOSTA TÉCNICA** dos licitantes, a Comissão fará a divulgação das Pontuações Técnicas, avaliadas conforme critérios descritos no item B adiante explicitado. Somente serão classificadas para a fase seguinte as licitantes que obtiverem uma pontuação igual ou superior a 70 (setenta) Nesta sessão serão apenas abertos e rubricados os conteúdos do envelope B, sendo que o resultado será divulgado em até dez dias após a abertura do envelope B, visto que os procedimentos de análise exigem cálculos e justificativas técnicas, que demandam tempo superior ao disponível na sessão de abertura.



11. De igual forma se processará a abertura do Envelope C - PROPOSTA COMERCIAL, após a divulgação das Licitantes que obtiverem pontuação mínima igual ou superior a 70 (setenta), na proposta técnica.
12. Com a abertura do envelope C – PROPOSTA COMERCIAL proceder-se-á aos cálculos conforme previstos nos itens C, e D seguintes, chegando-se à classificação final dos licitantes.
13. A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de a qualquer momento, consultar Setores Técnicos em instâncias superiores, da Atual Administração dos Serviços, bem como qualquer outro que se fizer necessário.

Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta concorrência, sob pena de exclusão das licitantes assim representadas;

Das decisões tomadas quanto aos Envelopes n.º B e C, caberá (ão) recurso (s) na forma da Lei, sendo os prazos os igualmente definidos para a habilitação.

B – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (NT)

B.1 Critérios de Avaliação

As PROPOSTAS TÉCNICAS serão examinadas pela Comissão Especial de Licitação através de análise detalhada com consequente atribuição de pontuação a cada um dos quesitos solicitados, considerando os critérios e considerações seguintes:

- Conhecimento do problema: pontuação máxima 25 pontos
- Metodologia da Concessão : pontuação máxima 35 pontos
- Capacitação da Empresa: pontuação máxima 40 pontos

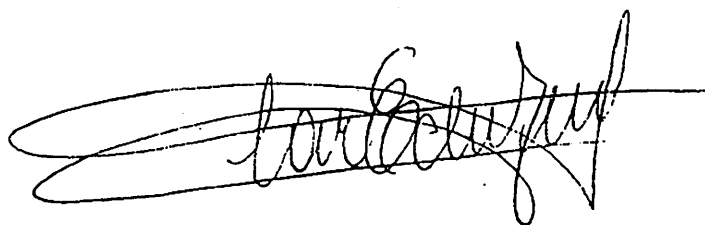
B.1.1 Conhecimento do Problema (pontuação máxima 25 pontos)

Objetiva avaliar o conhecimento que a Licitante tem dos serviços a que concorre.

AVALIAÇÃO DO CONHECIMENTO DO PROBLEMA

ITEM ANALISADO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
a)	O sistema de abastecimento atual	4.00
b)	Capacidade atual e demandas futuras	4.00
c)	Recursos e procedimentos técnicos operacionais atual	
	c.1) Quanto à operação e controle do sistema de água	3.00
	c.2) Quanto à manutenção do sistema de água	3.00
d)	Recursos e procedimentos comerciais	3.00
e)	Estrutura organizacional	3.00
f)	Recursos humanos	3.00
g)	Projetos básicos e plano diretor	2.00
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO TÓPICO		25.00

B.1.2 – Metodologia de Concessão (pontuação máxima 35 pontos).



A Metodologia proposta pelo Licitante será avaliada segundo o quadro de pontuações a seguir apresentado.

METODOLOGIA DA CONCESSÃO

ITEM ANALISADO	PONT. MÁXIMA
a) Comentários sobre as metas estabelecidas	4.00
b) Metodologia para gestão dos sistemas	
b.1) Planos de Investimentos em projetos, obras e melhorias	8.00
b.2) Planos de operação e manutenção dos sistemas	8.00
c) Metodologia para a gestão comercial	8.00
d) Metodologia para a gestão dos Recursos Humanos	7.00
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO TÓPICO	35.00

B.1.3 – Capacitação da Empresa (pontuação máxima 40 pontos)

A análise deste item permitirá conhecer a empresa Licitante, quanto à sua experiência própria e a de seu(s) responsável(is) técnico(s). Obviamente, quanto maior a experiência que a Licitante demonstrar possuir na área específica, maior será a expectativa de melhor qualidade esperada para os serviços.

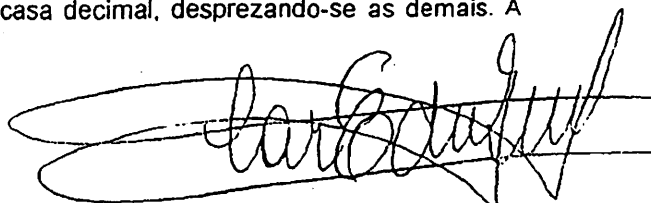
CAPACITAÇÃO DA EMPRESA

ITEM ANALISADO	PONT.MÁXIMA
a) Experiência da Empresa em Concessões de Água e Esgotos	10.00
b) Experiência em saneamento dos Responsáveis Técnicos:	
b.1) gerenciamento de empreendimentos de água e esgotos.	3.00
b.2) plano diretores e projetos de sistemas de água e esgotos	3.00
b.3) execução de obras de saneamento	3.00
b.4) Operação e/ou manutenção – unidades de sistema de água	4.00
b.5) Operação e/ou manutenção–unidades de sistema de esgotos	4.00
b.6) Serviços de leitura de Hidrômetros e entrega de contas.	3.00
b.7) serviços de corte e religações.	3.00
b.8) atendimento ao público	
b.9) experiência e tempo de atuação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa em saneamento.	3.00
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO TÓPICO	40.00

B.2 – Forma de Avaliação

Individualmente, cada membro da Comissão de Licitação atribuirá sua pontuação para cada um dos sub-itens das tabelas apresentadas, chegando à pontuação total de cada um dos tópicos: conhecimento do problema, metodologia da concessão e capacitação da empresa.

A pontuação final da Licitante para cada um dos três tópicos será a média das pontuações apresentadas por cada um dos membros da Comissão, observando-se sempre a consideração das pontuações até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais. A



pontuação total da Licitante será a soma das médias da pontuação final de cada um dos três tópicos.

A Nota Técnica da Licitante será, então, obtida da seguinte forma:

$$\text{Nota Técnica (NT)} = \frac{\text{Pontuação Total}}{10}$$

Na avaliação pelos membros da comissão serão consideradas as seguintes situações:

a) não atendimento ao quesito ou atendimento que não corresponda à solicitação especificada	Pontuação ZERO
b) atendimento parcial ao quesito, sem cobertura da totalidade da solicitação.	25% da pontuação prevista para o quesito.
c) atendimento total aceitável, com visão e abordagem consideradas corretas e regulares sem aporte de inovações.	50% da pontuação prevista para o quesito
d) atendimento total aceitável, com visão e abordagem consideradas excelentes.	100% da pontuação prevista para o quesito

Na avaliação da capacitação da Empresa serão observados os atendimentos total ou parcial do item analisado e a semelhança dos atestados apresentados (tipo, porte, volume etc, dos serviços), de modo a caracterizar a melhor capacitação e, a partir dela, pontuar as demais, em cada tópico analisado, proporcionalmente à melhor avaliada.

- B.3. Concluída a apuração das pontuações técnicas (NT), a Licitante que não houver alcançado a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos da média final ou 60% (sessenta por cento) das pontuações máximas previstas para os itens gerais (conhecimento do problema, metodologia de concessão e capacitação da empresa) serão consideradas DESCLASSIFICADAS.

A Comissão preparará e anexará ao processo o relatório das pontuações atribuídas aos quesitos.

C. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (NC)

Definidas as empresas classificadas tecnicamente, conforme critérios estabelecidos no item anterior, serão devidamente examinadas e analisadas suas **PROPOSTAS COMERCIAIS**, através da avaliação do valor proposto para a Tarifa, da seguinte forma:

As propostas com as ofertas de tarifas, apresentadas conforme modelo nº 03 (ANEXO 7), serão pontuadas (NC) conforme descrito à seguir:

- Será dado uma nota (NC) correspondente ao Valor da Proposta para a Tarifa em relação ao Valor Mínimo ofertado entre os Licitantes, pela expressão:

$$\text{Valor da Nota Comercial (NC)} = (\text{Valor Mínimo Proposto} / \text{Valor Ofertado pelo Licitante}) \times 10$$

Esta nota será considerada com aproximação de três casas decimais, independentemente do valor da quarta casa.

Para melhor esclarecimento atente-se para o exemplo abaixo:

- Menor valor proposto para a Tarifa: R\$1,05/m³ (licitante M)
- Valor proposto pelo licitante N: R\$ 1,15/m³
- Nota comercial do Licitante M: R\$ 1,05 / R\$ 1,05 X 10 = 10,000
- Nota comercial do Licitante N: R\$ 1,05 / R\$ 1,15 X 10 = 9,130

D. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA NOTA FINAL

A nota final (NF), resultante da conjugação das Notas Técnica (NT) e Comercial (NC), será calculada por média ponderada, da seguinte forma:

$$NF = \frac{A \times NT + B \times NC}{A + B}$$

Sendo:

NF = Nota classificatória final

NT = Nota da proposta técnica (item B.2)

NC = Nota da proposta comercial (item C)

A = 70 (peso da proposta técnica)

B = 30 (peso da proposta comercial)

Todos os cálculos para a obtenção das notas serão feitos com três casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento, independente do valor.

Verificada absoluta igualdade na nota classificatória final (NF) entre duas ou mais propostas será o empate decidido por sorteio.

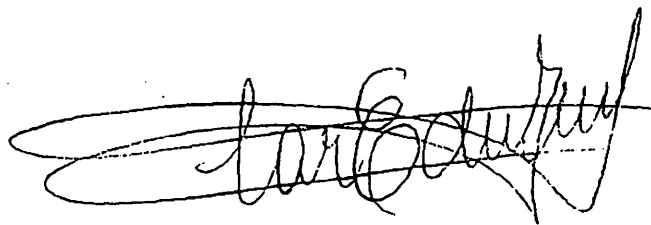
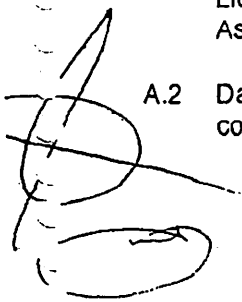
- D.1. Fica estabelecido que a ocorrência de qualquer discrepância, incoerência ou omissão na Proposta Comercial com relação a Proposta de Tarifa, ou erro de cálculo em sua própria elaboração, implicará na desclassificação da respectiva proposta.
- D.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às Condições Pré-Estabelecidas para a Proposta Comercial.
- D.3. Serão, também, desclassificadas as Propostas Comerciais que, à luz da análise de suas planilhas e demais demonstrativos, se revelem inexequíveis, cabendo à Comissão Especial de Licitação apresentar relatório comprobatório de tal decisão.

CAPÍTULO IV

ELEMENTOS COMPLEMENTARES

A – Da Homologação e da Adjudicação Do Objeto Da Licitação

- A.1 Definida a Classificação das PROPOSTAS, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o Processo à autoridade competente para Homologação e Adjudicação do Objeto da Licitação à Licitante classificada em primeiro lugar, convocando a adjudicatória para a Assinatura do Contrato, dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos.
- A.2 Da adjudicação caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou da intimação do ato.



A.3 O recurso dirigido ao Presidente da Comissão, deverá ser entregue no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

A.4 A Ordem de Serviço Inicial do Contrato de Concessão vigorará imediatamente a partir do dia de sua emissão.

B – Das Garantias (Caução Contratual)

A Licitante Vencedora, no ato de assinatura do Contrato de Concessão, deverá prestar garantia, em qualquer das modalidades permitidas em lei, no valor de 0,2% do valor do contrato estabelecido no anexo valor este que será reduzido em 3% a cada ano durante o período de concessão, de modo a garantir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas no aludido Contrato.

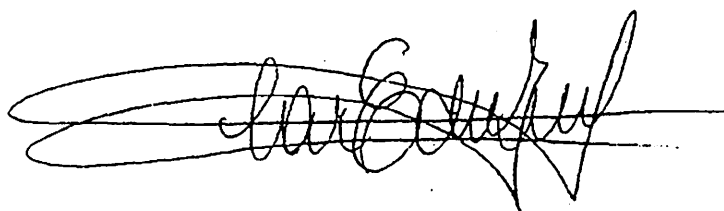
C - Seguros

A Concessionária se obriga a contratar e manter em vigor durante o Período de Concessão, os seguros a seguir identificados e adiante especificados.

- Seguro de Danos Materiais
 - Seguro de Responsabilidade Civil Geral
- a) Todos os seguros deverão ser custeados e contratados pela Concessionária com Seguradoras de sua livre escolha, em operação no Brasil.
- b) A Concessionária poderá alterar cobertura e franquias bem como quaisquer condições das apólices previstas visando adequá-las as novas necessidades que venham a ocorrer ao logo do Período de Concessão. Estas alterações estarão, entretanto, sujeitas a aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Carlinda.

D – Do contrato de Concessão

- D1) Homologado o Certame e Adjudicado o objeto da Licitação à Empresa Vencedora, caberá à Autoridade Competente desenvolver a minuta do contrato anexa a este Edital, bem como tomar as providências com base nas leis pertinentes para formalização do mesmo.
- D2) A Empresa vencedora deverá oferecer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e cópia do recibo correspondente para que os mesmos figurem no Processo de Contratação e na Ordem de Serviço.
- D3) Caso venham, no futuro, a ser solicitados pela Concedente serviços extraordinários, não previstos neste Edital e nem na "Metodologia da Concessão da Licitante", os mesmos deverão ser objeto de orçamento detalhado e de estudos do impacto na Tarifa Referencial de Água e de Esgoto e somente poderão ser realizados após celebração de Termo Aditivo com a Concedente.
- D4) Este edital, todos os documentos que compõem seus anexos e a Proposta da empresa vencedora, farão parte integrante do Contrato de Concessão.
- D5) O contrato de concessão poderá ser rescindido pela autoridade competente no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, quando ocorrerem as situações estabelecidas nos artigos 35 a 38 da Lei Federal 8.987/95.

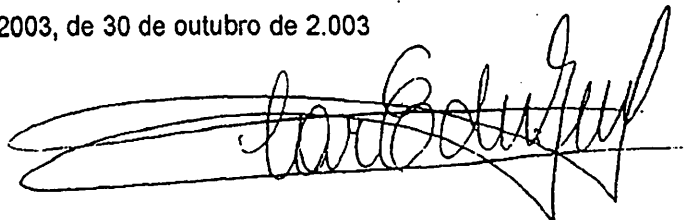


E - Suporte Legal

- E1) Esta Licitação será regida pelas condições especiais constantes do presente Edital e gerais dispostas na legislação vigente pertinente a matéria.

F - Disposições Finais

- F1) A Prefeitura Municipal de CARLINDA tem o dever de Declarar a Licitação Nula na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento, ou poderá revogá-la se considerado inoportuna ou inconveniente ao interesse público, por fato superveniente, devidamente comprovado, sem que por esses fatos tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, assegurado o contraditório, desde que tal revogação ocorra antes da assinatura do contrato de Concessão.
- F2) A aceitação da Proposta Vencedora pela Prefeitura Municipal de CARLINDA obriga sua PropONENTE à execução integral do objeto desta Licitação, nas condições propostas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de Custos ou Serviços não previstos em sua PROPOSTA, em virtude de seus próprios erros ou omissões.
- F3) As propostas deverão ser assinadas pelo Representante da Licitante, devidamente credenciado.
- F4) As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, não cabendo responsabilidade por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta licitação ou os seus resultados.
- F5) Será cedido à Concessionária pela Concedente o direito de uso dos terrenos nos quais serão edificadas as obras necessárias para o cumprimento das metas do presente Edital, mediante cessão de Direito Real de Uso pelo prazo de vigência da Concessão, nos termos da lei. O procedimento para eventuais desapropriações, e seus respectivos custos, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Carlinda.
- F6) De qualquer ato praticado pela Comissão, os interessados poderão valer-se dos dispositivos das Leis 8.666/93 e Lei 8.883/94, além da legislação regular em vigor.
- F7) Adicionalmente ao que já constar da Metodologia da Concessão apresentada, deverá a adjudicatária entre a convocação da mesma para assinatura do contrato e a ordem de serviço inicial, elaborar às próprias expensas, relatório detalhado, acompanhado de fotografias e filmagens (se julgadas por ela indicadas) que caracterizem inequivocamente a situação em que receberá os sistemas de água e esgoto existentes.
- F8) Poderá a Concedente optar pela elaboração de relatório próprio, independente, de mesma natureza daquela do item anterior ou alternativamente, atuar em conjunto com a adjudicatária, chegando-se ao relatório consensual comum.
- F9) A Prefeitura Municipal de CARLINDA se reserva o direito de anular ou revogar a presente Licitação não se obrigando a qualquer tipo de indenização ou compensação por propostas rejeitadas ou perdedoras.
- F10) São os seguintes os Anexos do Edital, que dele fazem parte integrante:
- A – ANEXO 1 – Lei Municipal nº 056/98, de 15 de dezembro de 1998
- B – ANEXO 2 – Minuta do Contrato de Concessão
- C – ANEXO 3 – Lei Municipal nº 251/2003, de 30 de outubro de 2.003



D-ANEXO 4 - Modelo (Nº 01) de Termo de Compromisso de Integração da Equipe

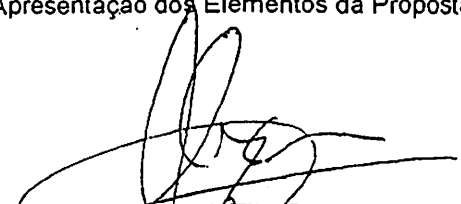
F - ANEXO 5 - Modelo (Nº 02) de ATESTADO DE VISITA a ser emitido pela
Comissão de Licitação

G - ANEXO 6 - Estimativa do valor do Contrato de Concessão

H - ANEXO 7 - Modelo (nº 03) de Declaração Explícita da PROPOSTA COMERCIAL

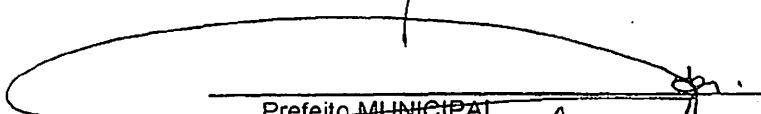
I - ANEXO 8 - Modelos de Planilhas de Apresentação dos Elementos da Proposta
Comercial

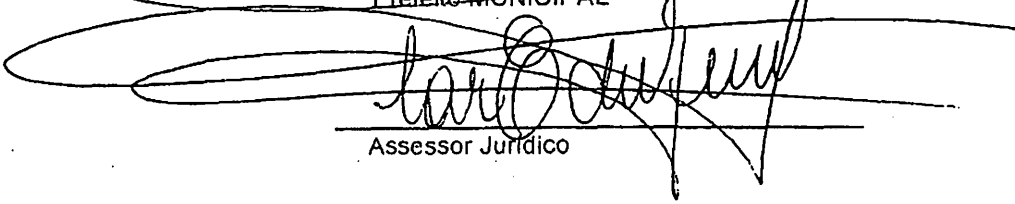
Carlinda, em 17 de novembro de 2003



Presidente da Comissão de Licitações

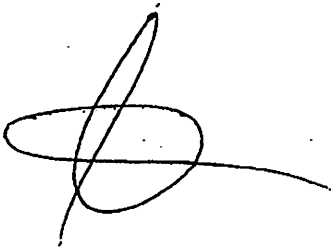
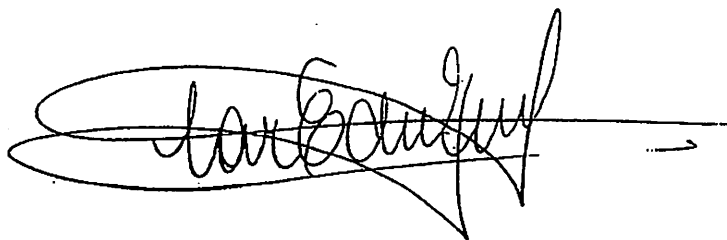
De Acordo:

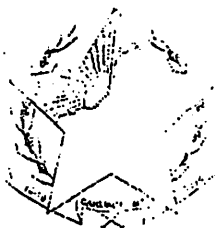


Prefeito MUNICIPAL

Assessor Jurídico

ANEXO 1 - LEI MUNICIPAL Nº 056/98

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal stroke.A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized loop followed by a horizontal stroke and a small mark at the end.A small, handwritten signature in black ink, consisting of a single loop.



GOV. DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CARLINDA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 056/98

Súmula - DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA,
Prefeito Municipal de Carlinda - MT, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Artigo 1º- A concessão dos serviços de Abastecimento de água e Esgoto Sanitário reger-se-á pelo artigo 175 da Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelas normas gerais que disciplinam o regime da concessão dos serviços públicos por esta Lei e pelas disposições do edital de licitação e respectivo contrato de concessão.

Artigo 2º-Para fins desta Lei, considera-se:

I - Poder concedente, o Município de Carlinda - MT., titular do Serviço Público objeto dessa Lei;

II - Concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário, a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, a outras entidades públicas ou privadas, consórcios de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, precedidas ou não da execução total ou parcial de obra pública, reforma ou melhoramento da estrutura existente;

III - Serviço de Abastecimento de Água as atividades de captação de água bruta, a adução, reservação, tratamento e a distribuição de água tratada para o consumo público;

IV - Serviço de Esgoto Sanitário, as atividades de coleta de resíduos líquidos por meio de tubos e condutos, transportes, tratamento, aproveitamento e lançamento final, bem como outras soluções alternativas.

Na Direção Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - A concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizado mediante contrato nos termos dos artigos 175 e 37 - XXI da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, desta lei, das demais normas pertinentes e do Edital de Licitação.

Artigo 4º - A concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário, impõe a justa remuneração do capital da concessionária e importa em permanente fiscalização do poder concedente, representado pelo Poder Executivo Municipal

Artigo 5º - O Poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

CAPÍTULO II Dos Serviços Adequados

Artigo 6º - A concessão a que se refere esta lei, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação pertinente e no respectivo contrato

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, universalidade na sua prestação e modicidade das tarifas

§ 2º - A atualidade do serviço concedido, compreende a modernidade dos equipamentos e instalações, bem como a sua ampliação na medida das necessidades dos usuários, atendidos os padrões contratuais estabelecidos e a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de emergência ou após prévio aviso quando:

- I) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- II) Por inadimplemento do usuário

CAPÍTULO III Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Artigo 7º - Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078/90 (Código do Consumidor) são direitos e obrigações dos usuários:





Artigo 3º - Poderes

- I) Receber os serviços delegados;
- II) Receber do poder concedente e da concessionária informações para defesa de interesses individuais e coletivos;
- III) Levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária as irregularidades que tenham conhecimento referente ao serviço prestado;
- IV) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- V) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPITULO IV

Das Atribuições do Poder Concedente Municipal

Artigo 8º - São atribuições do Poder Concedente:

- I) regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III) intervir na prestação do serviço, nos casos previstos nesta lei;
- IV) extinguir a concessão, nos casos previsto em Lei e na forma prevista no contrato;
- V) retomar a prestação do serviço, nos casos previstos nesta Lei;
- VI) homologar, reajustar e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei e do Contrato;
- VII) cumprir e fazer cumprir as condições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VIII) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários;

Na Direção Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Gabinete do Prefeito

- IX) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obras públicas, promovendo as desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- X) delegar à concessionária ou poder de polícia no que se refere a fiscalização e imposição de penalidades, segundo as normas que regulamentam as condições de higiene e salubridade;
- XI) fiscalizar e fazer cumprir todas as normas que visem garantir o padrão e a qualidade da água servida a população, bem como a preservação do meio ambiente

Artigo 9º - No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

§ único - A fiscalização dos serviços, será feita por órgão técnico do Poder Concedente, ou por entidade pública ou privada com ele conveniada.

CAPITULO V

Das Atribuições da Concessionária

Artigo 10º - São atribuições da Concessionária:

- I - prestar serviço adequado na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos Órgãos de Fiscalização, previsto nesta lei e nos termos do Contrato;
- III - manter o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - permitir o livre acesso da fiscalização às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços, bem como aos seus registros contábeis;
- VI - promover desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

VII - zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação de serviços;

VIII - fiscalizar e aplicar penalidades, conforme delegação do Poder Concedente;

IX - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;

CAPÍTULO VI

Da Política tarifária

Artigo 11 A remuneração da concessionária deverá ser assegurada pela cobrança de tarifas.

§ único - A tarifa inicial emergirá da proposta vencedora da licitação e será preservada pelas regras de revisão previstas nesta lei, no edital ou no contrato.

Artigo 12 A política tarifária sempre será definida, objetivando atender as exigências de manutenção e operacionalização dos serviços e a justa remuneração do capital.

§ 1º - Justa remuneração do capital é o resultado da multiplicação da taxa de remuneração autorizada no contrato pelo investimento realizado, o qual, será composto de:

I - imobilização técnica: valores corrigidos monetariamente dos bens e instalações que concorram para a prestação dos serviços;

II - ativo deferido: valores corrigidos monetariamente das despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício;

III - capital de movimento: bens numéricos e depósitos livres, créditos de contas a receber de usuários, estoques de materiais para operação e manutenção;

§ 2º - do somatório dos itens I, II e III, do parágrafo anterior, serão deduzidas as depreciações e as amortizações acumuladas de despesas de instalação e de organização, além dos auxílios para obras.

Artigo 13 O cálculo da tarifa deverá orientar-se pelo custo efetivo dos serviços, garantia a remuneração do investimento realizado.

§ único - O custo dos serviços compreende:

Na Direção Central

Gabinete do Prefeito

I -- As despesas de exploração;

II -- As quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas;

III -- A remuneração do investimento

Artigo 14 - As despesas de exploração são aquelas necessárias à prestação dos serviços pela Concessionária, abrangendo as despesas de operação e manutenção, as despesas comerciais, administrativas e fiscais, excluídas a provisão para imposto de renda.

Artigo 15- As quotas de depreciação, provisão para devedores e amortizações de despesas correspondem, respectivamente, às depreciações dos bens vinculados ao imobilizado em operação, à provisão para devedores duvidosos e às amortizações de despesas de instalação e organização.

Artigo 16- O contrato de concessão deverá prever mecanismo de revisões de tarifas, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro originalmente existente.

§ 1º - Sempre que houver defasagem superior a 10% (dez por cento) no valor da tarifa, devidamente demonstrada em planilha própria, poderá a Concessionária requerer ao poder Concedente a sua revisão.

§ 2º - O contrato de concessão deverá prever o índice de reajuste das tarifas e a sua respectiva data base.

Artigo 17- Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico -financeiro.

§ 1º - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado o seu impacto, implicará na revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 2º - Ocorrendo alteração do contrato que afete o seu equilíbrio econômico -financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Artigo 18- As tarifas poderão ser diferenciada em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Artigo 19- O cálculo de custo será efetuado com base em planilha elaborada pela concessionária e aprovada pelo órgão ou entidade a que se vincule o serviço.

§ 1º - As planilhas de custo deverão conter os parâmetros, os coeficientes técnicos e metodologia de cálculo, usualmente aceitos, em função do tipo do serviço delegado.

§ 2º - Sempre que as circunstâncias recomendem, as planilhas de custo serão objeto de parecer de consultoria independente.

Artigo 20- É vedado ao Poder Concedente estabelecer privilégios tarifário que beneficie segmentos específicos de usuários do serviço concedido.

Artigo 21- No atendimento as peculiaridades de cada serviço a que se refere esta lei, poderá o poder concedente prever no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas e a viabilização da concessão.

§ único - As fontes de receitas previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CAPITULO VII

Da Licitação

Artigo 22- A concessão da prestação de Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Carlinda - MT, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Artigo 23- No julgamento das propostas, poderão ser adotados os seguintes critérios:

I - menor valor da tarifa;

II - a maior oferta, nos casos de pagamento pela outorga da concessão;

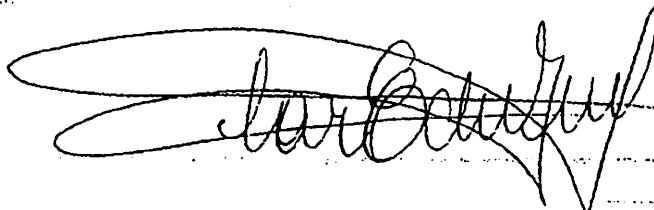
III - a combinação dos critérios referidos nos incisos I e II deste artigo;

IV - melhor proposta técnica, com preço fixada no edital;

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;

VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou

VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.



Carlinda
MT



Decreto do Prefeito

§ 1º - A aplicação do critério previsto no inciso III, só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e formulas precisas para avaliação econômica-financeira.

§ 2º - Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

Artigo 24- Observadas as regras do procedimento licitatório, poderá o poder concedente, pré-qualificar as empresas com vistas a uma análise mais detida das suas qualificações técnicas e econômicas, principalmente quanto à avaliação da qualidade dos serviços e técnicas a serem empregadas na administração do sistema ou na execução das obras, se for o caso.

Artigo 25- O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observado, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e concessões públicas.

Artigo 26- Quando permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio;

Parágrafo 1º - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do inciso I deste artigo.

Parágrafo 2º - A empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

Artigo 27- Sem prejuízo das responsabilidades a que se refere esta lei, o edital e o contrato, poderá a concessionária constituir uma empresa específica para administração e gerenciamento do sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário, mediante anuência do poder concedente.

Artigo 28- Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão a disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

CAPÍTULO VIII

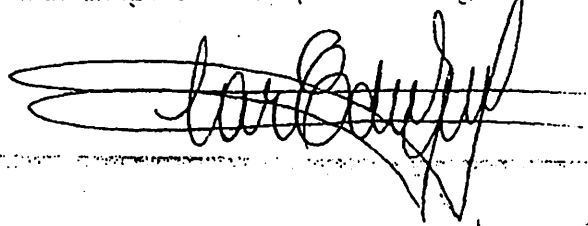
Do Contrato de Concessão

Na Direção Geral

MUNICÍPIO DE CARILUBÁ
Cidade de Carilubá - 1950
Gabinete do Prefeito

Artigo 29- São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

- I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;
- II - ao modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - aos custos do serviços e critérios para a revisão de tarifas;
- V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequentemente modernização e ampliação dos equipamentos e das instalações;
- VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeitam a concessionária e sua forma de aplicação;
- IX - aos casos de extinção de Concessão;
- X - aos bens reversíveis;
- XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;
- XII - às condições para prorrogação do contrato;
- XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;
- XIV - à obrigatoriedade da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;
- XV - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais;



Na Direção Central

§ único - O contrato relativo à concessão de serviço, quando precedido da execução total ou parcial de obras públicas vinculadas à concessão, deverá estipular o cronograma físico-financeiro de execução das mesmas, assim como exigir garantias do seu fiel cumprimento pela concessionária.

Artigo 30- Nos contratos de financiamentos, a concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço concedido.

CAPÍTULO IX

Da Intervenção

Artigo 31- Sempre que o contrato não estiver sendo cumprido, o Poder Concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes.

§ único - A intervenção far-se-á por decreto do Poder Concedente que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Artigo 32- Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o amplo direito de defesa.

§ 1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais, será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido a concessionária, sem prejuízo de seu direito a indenização.

§ 2º - O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 33- Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária precedida de contas pelo interventor, que responderá pelos atos de sua gestão.

CAPÍTULO X

Da Extinção da Concessão

Artigo 34- extingue-se a concessão por:

Na Direção Central



MUNICÍPIO DE CARILINDA
Gabinete do Prefeito

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação ou resgate;
- III - rescisão;
- IV - caducidade;
- V - anulação; e
- VI - falência ou extinção da empresa concessionária;

§ 1º - Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária previstos no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º - A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá os levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária na forma dos arts. 34 e 35 desta lei.

Artigo 35- A reversão do advento do termo contratual far-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido

Artigo 36- Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente, durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Artigo 37- A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, à aplicação das sanções contratuais, à declaração de caducidade ou a rescisão unilateral da concessão, respeitadas as disposições deste artigo e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

Carilinda
AL. D.



Gabinete do Prefeito

I - O serviço estiver sendo prestado de forma comprovadamente inadequado ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

II - A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

III - A Concessionária descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou dispositivos legais e regulamentares concernentes à concessão;

IV - A Concessionária, sem justa causa, paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvas as hipóteses decorrentes de casos fortuito ou força maior;

§ 2º - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, realizado por comissão de que participe um representante da concessionária, assegurado o direito de ampla defesa.

Artigo 38- O contrato também poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante a ação judicial especialmente intentada para esse fim, proferida a decisão pelo Poder Judiciário.

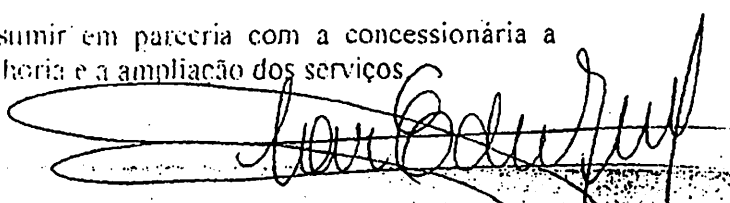
Artigo 39- A rescisão bilateral por acordo, será precedida de justificação do Poder Concedente, que indique a conveniência do distrato, devendo o instrumento de rescisão conter regras detalhadas sobre composição patrimonial, decorrente da antecipação do término da concessão que produzirá efeito após a aprovação da Câmara Municipal.

CAPITULO XI

Das disposições Finais

Artigo 40- As obras provenientes da implantação e expansão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Carlinda -MT, não serão objeto de ocupação do solo ou subsolo urbano para tal finalidade, não serão objeto de tributação municipal durante a vigência do contrato de concessão.

Artigo 41- O poder concedente poderá assumir em parceria com a concessionária a execução de obras visando a melhoria e a ampliação dos serviços.


GABINETE
Do Prefeito



Lei Municipal nº 1.111 de 1998

Artigo 42- Para os fins do artigo anterior, o poder concedente instituirá, através de lei, o Fundo Municipal de Saneamento, cuja finalidade será fornecer recursos necessários às ações conjuntas.

Artigo 43- A lei que institui o Fundo Municipal de Saneamento, disporá, entre outras normas, sobre as relativas às fontes de recursos, formas de aplicação dos recursos e gestão do fundo.

Artigo 44- O poder concedente mediante convênio com o Estado e outros Municípios, disciplinará a sua participação na prestação de serviços públicos e interesses regionais.

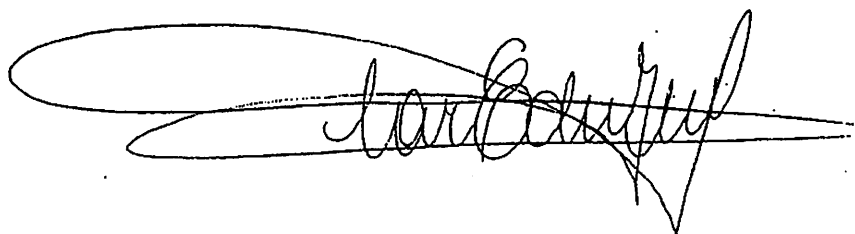
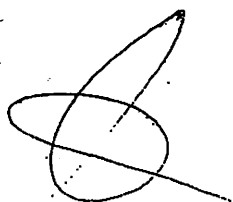
Artigo 45- O processo de licitação será efetivado com base nesta Lei, na lei 8.666/93 e na Lei das Concessões Públicas.

Artigo 46- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 15 de dezembro de 1998

ANEXO 2 – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A large, stylized handwritten signature in black ink, featuring a prominent horizontal oval stroke at the base.A smaller, stylized handwritten signature or mark in black ink, consisting of a loop and a diagonal stroke.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA E

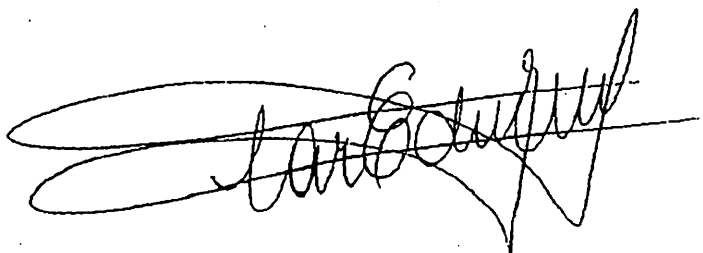
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º..... neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro,, RG N.º..... SSP-..... e CPF n.º....., residente a Rua na cidade de Carlinda MT, doravante designada CONCEDENTE, e inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede na Rua, na cidade de, Estado de, vencedora da licitação realizada nos termos do Edital de Concorrência n.º 004/2003, representada neste ato por, inscrito no CPF n.º....., residente à Rua - no Estado de, através da Empresa de Propósito Específico, doravante designada CONCESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Concessão que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994; pelas leis 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074 de 07 de julho de 1995, com as modificações introduzidas pela lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei Municipal n.º 056/98 de 15 de dezembro de 1998; pelas demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Objeto da presente licitação é a outorga da "Concessão Plena para prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Carlinda – MT", na forma da Legislação Pertinente e das Normas estabelecidas neste Edital.



CAPITULO II

DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente contrato é realizado com a Empresa de Propósito Específico, constituída pela empresa vencedora da licitação Concorrência Pública 004/2003, promovida pela P.M de Carlinda como forma de destacar desta empresa às atividades pertinentes à Concessão, permitindo assim melhor fiscalização e acompanhamento por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda, nos termos do disposto no artigo 20 da Lei 8987 de 13 de fevereiro de 1995 e, em atendimento ao disposto no tópico "g" do item "B.2.1" da segunda parte do capítulo II do Edital da Concorrência.

CAPITULO III

DO PRAZO E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. Os Serviços são concedidos pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato. O prazo referido poderá ser prorrogado por igual período, havendo manifesto interesse de ambas as partes, através de pedido pela concessionária, efetuado até 02 (dois) anos antes do vencimento do contrato.

A área de abrangências do serviço a ser prestado, corresponde a toda área urbana da sede.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

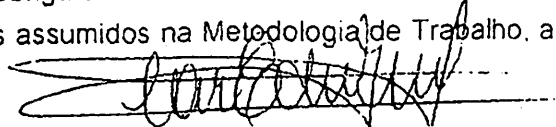
CLÁUSULA QUARTA. A CONCESSIONÁRIA explorará o Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, por sua conta e risco, sendo remunerada, basicamente, por tarifas e preços de serviços cobrados dos usuários.

Parágrafo único. O serviço será explorado em conformidade com os termos do Edital de Licitação, observadas as condições fixadas na Metodologia de Trabalho apresentada na proposta da CONCESSIONÁRIA, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as normas regulamentares do serviço constante do edital e da proposta.

CLÁUSULA SEXTA. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela prestação do serviço e por prejuízos que, eventualmente, os terceiros contratados vierem a causar a CONCEDENTE, aos usuários e a terceiros, em razão da exploração do serviço.

Cláusula Sétima. Enquanto explorar o serviço, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter, ao longo do período de Concessão, os compromissos assumidos na Metodologia de Trabalho, além



das exigências legais da regularidade fiscal, que permitiram a sua habilitação e justificaram a aceitação de sua Proposta no procedimento licitatório, conforme disposto no Edital de Licitação.

CAPÍTULO V

METAS

CLÁUSULA OITAVA. Os Serviços concedidos deverão atender às seguintes metas.

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A – Em dois anos:

- Atender a 100% da população urbana com água tratada e manter este índice nos anos subsequentes;
- Executar o projeto do Sistema de Abastecimento de Água;
- Modernizar a operação e o sistema de venda de água tratada, com medição de consumo real e melhoria de todas as instalações e equipamentos; e
- Reduzir o Índice de Perdas para 20%.

B - Em cinco anos:

- Implantar fluoretação na água distribuída

2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A. Em quinze anos:

- Elaboração do Plano Diretor e do Projeto do Sistema;
- Atendimento a, no mínimo, 50% da população urbana da sede

B. Em vinte anos.

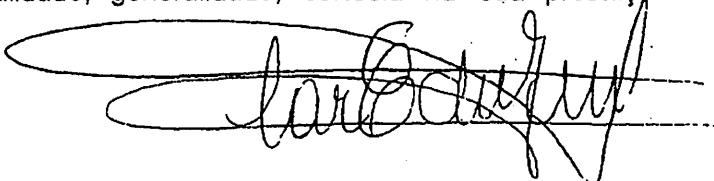
- Atendimento a 80% da população urbana da sede

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO ADEQUADO

Geral:

CLÁUSULA NONA. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.



CLÁUSULA DÉCIMA. Para fins de aferição da qualidade do serviço, serão observados os parâmetros indicados nas alíneas seguintes, respectivamente, quanto :

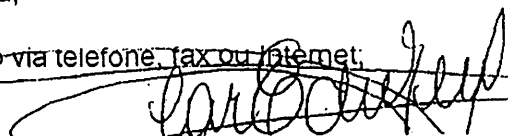
- a) regularidade e continuidade: prestação contínua do serviço, nas condições previstas neste contrato, nas normas regulamentares e nas técnicas aplicáveis;
- b) eficiência: oferta de serviços em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, a satisfação dos usuários e o cumprimento dos objetivos da Concessão;
- c) segurança: adoção de medidas eficazes para conservação e manutenção das instalações utilizadas na prestação do serviço e para prevenção de acidentes;
- d) atualidade: modernização das técnicas, equipamentos e instalações utilizadas na prestação do serviço, assim como melhoria e expansão do serviço;
- e) generalidade: universalidade na prestação do serviço, assim entendida a disponibilidade do serviço a todos os usuários, sem discriminação;
- f) cortesia: disponibilidade de informações aos usuários, adequada atenção às suas necessidades e polidez no atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Considerando o interesse da coletividade, a interrupção do serviço, em situação de emergência ou após prévio aviso, por razões de ordem técnica, de segurança de pessoas e bens ou de inadimplência do usuário, não caracteriza descontinuidade do serviço.

Em Dois Anos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

- Garantir um padrão de qualidade da água tratada (IQA) igual a 100 %;
- Manter a rede pressurizada durante 24h, sendo a pressão mínima de 5 MCA, em área não superior a 10 % da região urbana de Carlinda sendo que nas demais áreas a pressão deverá situar-se entre 5 m.c.a. e 30 m.c.a., também durante 24 h;
- Qualquer parada programada deverá ser comunicada, sempre que possível, com antecedência mínima de dois dias;
- Toda ligação deverá ser medida;
- Todo cliente terá direito a aferição gratuita se o seu medidor estiver medindo corretamente;
- Todo serviço operacional solicitado deve ter prazo máximo de atendimento de 72 horas;
- Os vazamentos com remoção de pavimentos devem ser sinalizados e refeitos em 72 horas, com pelo menos a base da pavimentação refeita;
- Todo serviço comercial deve ser disponibilizado via telefone, fax ou internet;



- O efluente do esgoto tratado deverá obedecer aos padrões impostos pelo órgão ambiental do Estado de Mato Grosso – FEMA, quando da implantação do sistema de esgotos; e
- Toda reclamação dos usuários terão prazo máximo de dois dias para serem respondidas.

CAPÍTULO VII

DAS TARIFAS, PREÇOS E REAJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As tarifas a serem praticadas são aquelas constantes da proposta da Concessionária, com quais a mesma sagrou-se vencedora da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As tarifas praticadas poderão, a critério da CONCESSIONÁRIA e durante a vigência do Contrato, ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos ou classes de usuários, vedado o benefício individual.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério e durante a vigência do Contrato, submeter à homologação da CONCEDENTE Planos de Serviço Alternativos, cada qual com a estrutura, critérios e valores diferentes para os diversos itens que os compõem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias, reduções sazonais e reduções em dias e horários especiais, sem que isso implique qualquer direito à compensação nos valores da tarifa pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A revisão das tarifas referidas na Cláusula Décima Terceira dar-se-á por iniciativa da CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, com vista à manutenção e ao restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro da Concessão, quando:

- a) ocorrer modificação das condições regulamentares do serviço que implique alteração dos encargos da CONCESSIONÁRIA;
- b) houver desequilíbrio econômico - financeiro da Concessão provocado pela ocorrência de fatos ou eventos imprevisíveis que alterem as condições iniciais de prestação do serviço, nesse caso, mediante comprovação da ocorrência motivadora da revisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para fins de revisão, deverá haver, conforme o caso, a determinação quantitativa da repercussão das alterações da legislação reguladora da prestação do serviço, ou dos fatos e eventos que resultarem em alterações das condições iniciais do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando

comprovado seu impacto, implicará imediata revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não haverá revisão de tarifas quando a sua justificativa se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta.

PARÁGRAFO QUARTO. Compete ao Poder Concedente fixar as tarifas dos Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor do reajuste deve ser pactuado entre o Concessionário e o Poder concedente através do Poder Concedente ou Órgão a quem este delegar poderes para tanto.

PARÁGRAFO SEXTO. A tarifa poderá sofrer redução quando a Concedente participar às suas despesas em programas de investimentos, assegurando ganho de produtividade ao Concessionário.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Sempre que novas circunstâncias recomendarem, principalmente na elaboração da tarifa de esgoto, o concessionário deverá elaborar planilha de custo, que será analisada e aprovada pelo Poder Concedente ou Órgão a quem este delegar poderes, apoiado ou não em parecer de auditoria independente.

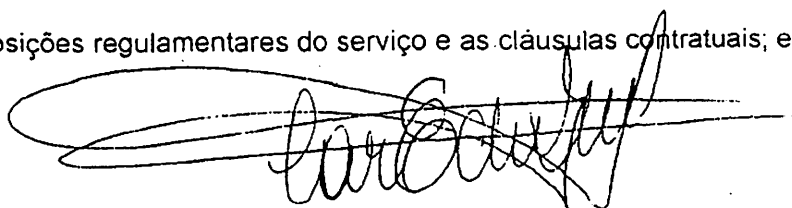
PARÁGRAFO OITAVO. Fica assegurado aos usuários, através de associações representativas e legalmente organizadas, o direito de acompanhar todos os cálculos referentes a fixação, ao reajustamento e a revisão de tarifas.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, incumbe à CONCEDENTE:

- a. regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a cargo da CONCESSIONÁRIA;
- b. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c. extinguir a Concessão, nos casos e na forma previstos neste contrato;
- d. homologar reajustes e proceder a revisão de tarifas, na forma prevista neste Contrato, nas normas, regulamentos e na legislação aplicável;
- e. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais; e



- f. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observado o disposto nas Cláusulas do Serviço Adequado.

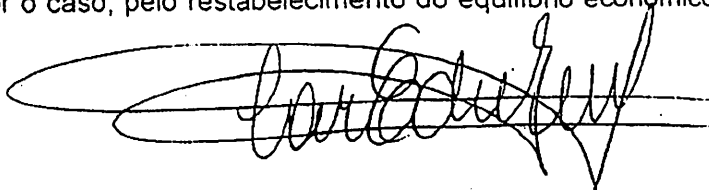
Parágrafo único. A fiscalização do serviço será realizada por intermédio do Poder CONCEDENTE, com a colaboração de representante da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta o direito de assistir as ações de fiscalização.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) cumprir integralmente as metas estabelecidas no capítulo V deste Contrato;
- b) cobrar tarifas e preços, respeitados os termos da Proposta apresentada na licitação;
- c) prestar contas da gestão do Serviço Prestado à CONCEDENTE, mediante apresentação, Anual ou em datas especiais, de Relatório Circunstanciado, do qual deverão constar informações quanto à atuação da CONCESSIONÁRIA para implantação, melhoria ou expansão do serviço;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- e) Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da CONCEDENTE;
- f) permitir, aos elementos indicados pelo Poder Concedente, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações relacionadas à Concessão, bem como aos seus registros contábeis;
- g) zelar pela integridade dos bens utilizados na prestação do Serviço, bem como segurá-los adequadamente, podendo dar em garantia os direitos emergentes da Concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da lei vigente;
- h) manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do Serviço.
- i) receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- j) publicar anualmente balanço e demonstrações financeiras levantados ao final de cada exercício social;
- k) zelar pela manutenção e, quando for o caso, pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;



CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Além da observância das disposições legais referentes aos direitos dos usuários, deverá a CONCESSIONÁRIA, na prestação do serviço, respeitar os seguintes direitos dos usuários:

- a. receber serviço adequado;
- b. receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações previstas em leis e no contrato de prestação de Serviços;
- c. obter e utilizar o serviço, observadas as cláusulas do respectivo contrato e as normas da CONCEDENTE;
- d. reclamar soluções da CONCESSIONÁRIA para as falhas do serviço porventura identificadas, recebendo informações quanto às providências adotadas, quando cabíveis; e
- e. ver observados todos os termos do Contrato de Assinatura pelo qual foi tomado o serviço.

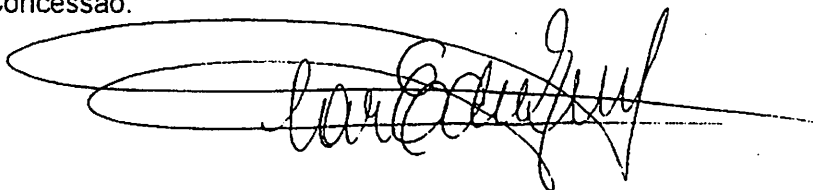
CLÁUSULA VIGÉSIMA. Para obtenção e utilização dos Serviços, deverá ser exigida dos usuários, no Contrato de Assinatura de prestação de Serviço a observância das seguintes obrigações:

- a. contribuir para que sejam mantidos, em boas condições, as instalações necessárias para a prestação do serviço;
- b. observar as normas legais e regulamentares relacionadas à fruição dos Serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros;
- c. efetivar, com pontualidade, o pagamento de taxas, tarifas ou preços devidos em razão da prestação do serviço;
- d. observar os termos do Contrato pelo qual foi tomado o serviço.

CAPÍTULO XI

DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a CONCEDENTE poderá intervir na Concessão.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A intervenção far-se-á, em conformidade com a legislação aplicável, por decreto da CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, mediante adequada justificativa, os objetivos e limites da medida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Declarada a intervenção, a CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para a comprovação das causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCESSIONÁRIA será cientificada da instauração do procedimento administrativo, no qual lhe serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultado indicar representante para acompanhar todas as diligências realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, com imediata devolução do serviço à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O procedimento administrativo de que trata a Cláusula Vigésima Quarta deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar inválida a intervenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA precedida de prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua intervenção.

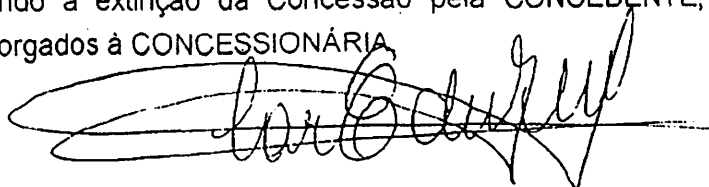
CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Dar-se-á a extinção da CONCESSÃO por uma das causas a seguir:

- a) Término do contrato, salvo quando pendente de apreciação, pela CONCEDENTE, do pedido de renovação;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Ocorrendo a extinção da Concessão pela CONCEDENTE, cessarão todos os direitos e privilégios outorgados à CONCESSIONÁRIA.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A extinção implicará na imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se, imediatamente, aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, e à ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal utilizados na prestação do serviço que forem considerados essenciais à sua continuidade, resguardados os direitos da CONCESSIONÁRIA quanto aos bens não reversíveis. Entende-se por bens reversíveis os bens que são essenciais à continuação do serviço ou aqueles oportunamente designados pelas partes contratantes, conforme o Art. 18, incisos X e XI da Lei n.º 8.987/95.

PARÁGRAFO SEGUNDO. - Extinta a Concessão, os bens reversíveis voltarão ao poder da CONCEDENTE nos termos e na forma previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Dar-se-á a encampação, com a retomada do serviço pela CONCEDENTE durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o pagamento de prévia indenização, adequada à equação econômico financeira do Contrato e à obrigação de manutenção de seu equilíbrio, restituindo-se, ainda, no ato, à CONCESSIONÁRIA a parcela ainda não amortizada do preço pago pela outorga da Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. A inexecução total ou parcial do presente Contrato acarretará a aplicação das sanções legais, regulamentares, normativas e contratuais cabíveis, entre elas a pena de caducidade da Concessão, nos termos previstos no presente instrumento.

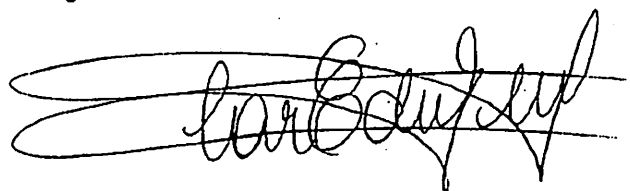
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Caberá a aplicação da pena de caducidade da Concessão nos casos previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em qualquer caso, a aplicação da pena de caducidade será precedida de verificação de inadimplência em processo administrativo, instruído por comissão, assegurado o direito de ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, a causa ensejadora da medida, dando-lhe um prazo de, no mínimo 60 (sessenta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando, no processo administrativo instaurado, restar caracterizada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato motivado da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do parágrafo anterior, será apurado, no prazo de cento e vinte dias, por comissão integrada por um representante da CONCESSIONÁRIA julgada inadimplente, o montante da eventual indenização a ela devida, da qual será excluído o valor das multas cabíveis e dos prejuízos apurados, sem prejuízo do pagamento à CONCESSIONÁRIA da parcela ainda não amortizada do preço pago pela outorga da concessão.



PARÁGRAFO QUINTO. Declarada a caducidade, nos termos da lei, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. É cabível a rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas legais, regulamentares ou contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação especialmente intentada para este fim e após proferida a decisão favorável a essa pretensão pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. A rescisão bilateral ou consensual será precedida de justificativa da CONCEDENTE, que indique a conveniência da medida, devendo o instrumento de rescisão conter regras detalhadas sobre a composição patrimonial decorrente da antecipação do término do contrato, bem como das inadequações pactuadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. A anulação terá lugar diante de declaração judicial de invalidade do contrato, por vício de ilegalidade no procedimento licitatório ou na formalização do ajuste, cabendo à CONCEDENTE apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa, resguardados os direitos de terceiros.

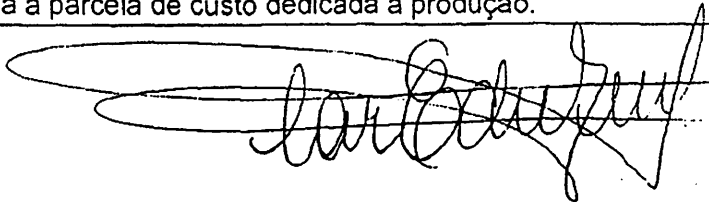
CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Pela inadimplência total ou parcial de suas obrigações, sujeita-se a CONCESSIONÁRIA a aplicação das sanções constantes no quadro a seguir sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei e neste Contrato, bem como, pela antecipação de metas, sujeita-se à obtenção dos bônus indicados.

1. **Indicadores Operacionais a Serem Monitorados**

ÍNDICE	DESCRIÇÃO
IP	Avalia necessidade de aumento de produção ou redução de receita.
IA	Avalia o grau de cobertura do Sistema de Abastecimento.
G.C.	Indica a capacidade de crescimento do Sistema.
I.Q.A.	Revela as características da água distribuída.
I.E.	Avalia a política comercial relativa a inadimplência.
I.M.	Quantifica as ligações controladas quanto ao consumo.
IRS	Revela a lucratividade do Sistema.
IRC	Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento.
IES	Quantifica o atendimento com coleta de esgoto.
ICP	Revela a parcela de custo dedicada à produção.



Indicador	Situação Atual	Meta %	Prazo Anos	Multa (Pontos)	Prazo Anos	Bônus (Pontos)
I.P.	70.0	30	1	1		
		20	2	2		
		15	3	2	1	3
I.A	70.0	100	2	3	1	3
I.Q.A	-	100	2	3	1	3
I.E.	20.0	5	2	1	1	1
I.M.	0	100	2	2	1	2
I.R.S.		>48	1	1		
I.R.C.		<20	2	3	1	3
I.E.S.	0	50	10	3	5	3
		60	15	2	10	3
		70	25	2	15	3
I.C.P.		<45	2	2		

2. Projetos

Meta: Elaboração e Implantação do projeto de Abastecimento de água

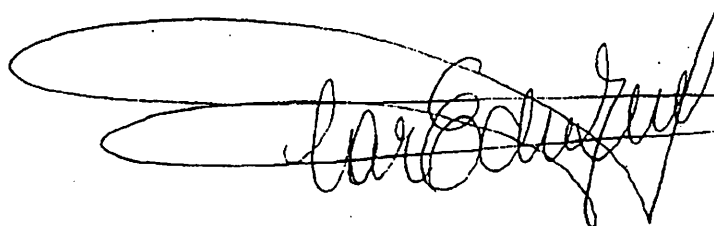
Prazo: 2 anos **Multa:** 3 pontos

Prazo: 1 ano **Bônus:** 3 pontos

3. Prestação de Serviço adequado

Metas	Prazo Anos	Multa Pontos
Manter as redes pressurizadas durante 24 horas	2	3
Disponibilizar todo atendimento comercial via telefone	2	2
Abastecimento contínuo durante 24 horas	2	2
Manutenção da política tarifária (salvo alteração aprovada)	5	3
Índice de reclamação inferior a 20%	5	3

Os pontos atribuídos às multas serão cumulativos e serão cobrados multas conforme a tabela a seguir.



Pontos Acumulados	Multa em UFIR
5	500
10	1000
15	1500
20	2000
25	2500
30	3000
35	3500

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A multa poderá ser aplicada, cumulativamente, por infração de qualquer dispositivo legal ou contratual, ou quando a CONCESSIONÁRIA não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, e exigência que tenha sido feita pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor máximo da multa, por infração a qualquer dispositivo legal, é fixado na tabela de pontuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor da multa pelo descumprimento dos prazos acordados pela CONCEDENTE, será acrescido de 0,05% da receita operacional líquida da CONCESSIONÁRIA, por mês de mora, até o atendimento pleno da exigência feita.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. É admitida a transferência da Concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir do início da operação comercial de serviço, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, exceto quanto à formação da Sociedade de Propósito Específico, conforme exigência do tópico "g" do item B.2 capítulo II do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada transferência indireta da Concessão a mudança de controle societário, por qualquer forma de alienação de ações ou cotas dele representativas ou decorrente de aumento de capital social da CONCESSIONÁRIA, que dependerá, igualmente, de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Poderão ser livremente caucionadas as atos ou ações e/ou direitos da CONCESSIONÁRIA, cuja transferência não altere o seu controle e, no caso de oneração do seu patrimônio, deverão ser previstos, nos contratos de financiamento respectivos, dispositivos que, o caso de execução, submetam os credores ao disposto neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando ocorrer transferência de cotas ou ações representativas do capital social, bem como quando houver aumento do capital social com alteração da proporcionalidade entre os sócios sem implicar transferência ou aquisição do controle da

sociedade, a CONCEDENTE deverá ser informada, para fins de registro, no prazo de sessenta dias, contados da efetivação da transferência ou do aumento do capital, conforme o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. O pedido da autorização referida na Cláusula Trigesima Quarta deverá ser instruído com a comprovação de atendimento, ela entidade pretendente de todas as exigências de habilitação formuladas no Edital de licitação ou, no caso de transferência indireta da Concessão, comprovação de manutenção de todas as condições que serviram à habilitação e qualificação da CONCESSIONÁRIA na licitação, além de atender às demais exigências legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Autorizada a transferência, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações da primitiva CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único: Em se tratando de autorização para transferência indireta da Concessão, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverão assinar termo de expressa anuência com as cláusulas do Contrato em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. A transferência da Concessão, por qualquer de suas modalidades, sem a observância das disposições anteriores, implicará a caducidade da Concessão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas, neste Contrato, em lei e no Regulamento específico.

CAPÍTULO XV

DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. O prazo da Concessão para exploração do Serviço poderá, ser renovado, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido as condições da Concessão e manifeste expresso interesse na renovação, pelo menos dois anos antes de expirar o prazo da Concessão.

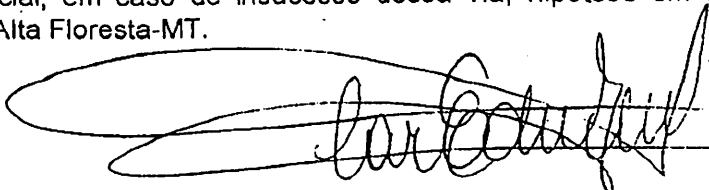
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. A renovação do prazo de Concessão para exploração do Serviço implicará o pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, de preço pelo direito de exploração do serviço pelo período acrescido, a ser avaliado pelo poder concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a CONCEDENTE autorizada a instaurar novo processo de Outorga de Concessão para exploração do Serviço na Área de Concessão objeto do presente Contrato caso não se chegue a um acordo em até 12 (doze) meses antes de expirar o prazo da Concessão.

CAPÍTULO XVI

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Contrato, deverão ser envidados esforço visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será competente o Foro da cidade de Alta Floresta-MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA



Estado de Mato Grosso

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 251/2003, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CARLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Carlinda - MT (CMSB), entidade integrante da Administração Municipal.

Art. 2º - O CMSB tem como finalidade promover a fiscalização do Contrato de Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesses relativo ao objeto da Concessão.

Art. 3º - O C.M.S.B. será composto por sete membros, sendo o Prefeito Municipal membro nato e seu presidente.

Parágrafo Primeiro - Farão parte do Conselho, o Prefeito Municipal e mais 06 (seis) integrantes, sendo 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo, 02 (dois) membros representantes do Poder Legislativo e 02 (dois) membros representantes da Sociedade Organizada, tendo, ainda, devidamente indicados 01 (um) suplente para cada um dos representantes, todos com mandatos de 01 (um) ano, podendo ser renovado indefinidamente, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - Os componentes do Conselho serão indicados respectivamente pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente do Poder Legislativo e pelas Sociedades Organizadas.

Art. 4º - O Conselho fará a fiscalização do Concessionário, atribuindo pontos que variam de 1 à 3, em função do descumprimento das metas contidas no Edital de Concessão.

Art. 5º - As atuações do Concessionário antecipando ações que revertam em benefício da sociedade, serão motivos de avaliação pelo CMSB e sua correspondente bonificação com premiação que variam também de 1 à 3 pontos.

Parágrafo Único - As bonificações anulam ou reduzem as pontuações impostas por multas.

Art. 6º - Os Conselheiros atuarão de forma independente e, individualmente, farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em Ata. As propostas para multas ou bonificações deverão ser votadas e aprovadas, em reunião com, no mínimo, 5 membros.

Parágrafo 1º - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º - O número mínimo de Conselheiros votantes será cinco.

Parágrafo 3º - Duas faltas consecutivas e injustificadas do Conselheiro implica em sua suspensão automática e abertura de vaga a ser preenchida pelo Suplente.

Parágrafo 4º - Entre os membros do CMSB deverá ser escolhido um para desempenhar a função de secretário, que elaborará as atas das reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

Parágrafo 5º - Far-se-á presente as reuniões do Conselho um representante indicado pelo Concessionário, na qualidade de ouvinte, podendo dela participar para dirimir dúvidas, se assim entender o Presidente.

Art. 7º - A pontuação determinará uma multa a ser cobrada pelo Concedente ou um bônus a ser auferido pelo concessionário, em função dos itens avaliados, conforme o seguinte quadro:

Pontos Acumulados	Multa em Real
05	50
10	100
15	150
20	200
25	250
30	300
35	350

Parágrafo Primeiro – As multas emitidas serão cumulativas, até o prazo em que o Concessionário cumprir a meta, motivo da multa, salvo por razões que o Concessionário apresentar e que sejam aceitas pelo Conselho, ficando neste caso restrita a uma única aplicação. Ou seja, caso não seja devidamente justificada, uma multa de R\$ 50,00 (Cinqüenta Reais) emitida no mês 1 (um), será reemitida nos meses subsequentes até o cumprimento da meta por parte do Concessionário.

Parágrafo Segundo – As pontuações de Bônus reduzem os pontos das multas.

Art. 8º - A totalização de 35 (trinta e cinco pontos) determina o marco inicial para o processo de cancelamento de Concessão.

Art. 9º - A fiscalização será fundamentada em três tópicos:

- Indicadores operacionais de desempenho;
- Projetos e,
- Prestação de serviços adequados

Parágrafo Primeiro – Os indicadores operacionais a serem monitorados são:

INDICE	DESCRIÇÃO
I.A. (índice de atendimento)	Avalia o grau de cobertura do abastecimento
I.Q. (índice de qualidade)	Avalia a qualidade da água distribuída
I.C. (índice de comercial)	Avalia a política comercial relativa à inadimplência
I.M. (índice de medição)	Avalia as ligações hidrometradas
I.S. (índice de satisfação)	Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento
I.E. (índice de esgoto)	Avalia o atendimento com a coleta de esgoto

Parágrafo Segundo – As multas e bonificações serão aplicadas de acordo com a tabela a seguir:

Indicador	Situação Atual	Meta	Prazo Anos	Multa Pontos	Prazo Anos	Bônus Pontos
I.A.	70	100	2	3	1	3
I.A.	100	100			1,5	2
I.Q.	100 (*)	100	2	3	1	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

I.Q.					1,5	2
I.C.	NC (*)	10	2	1	1	1
I.M.	60	100	2	2	1	2
I.S.	NC (*)	>80	2	1		
I.S.		>80			1	3
I.S.		>90			2	3
I.E.	0	50	15	3	10	3
		70	20	2	15	3
FLUOR	0	100	2	3	1	3

Parágrafo Quarto – A prestação de serviço adequado prevê o monitoramento das ações a seguir.

Metas	Prazo Anos	Multa Pontos	Prazo Anos	Bônus Pontos
Manter as redes pressurizadas durante 24 horas, salvo os períodos necessários para manutenção.	2	3	1	3
Disponibilizar o atendimento comercial via telefone e informatizar todo o sistema comercial	2	2	1	2
Abastecimento contínuo 24 horas, salvo os períodos necessários para manutenção.	2	2	1	2
Manutenção da política tarifária	5	3	7	3
Índice de reclamação inferior a 20%	5	3	2	3

Art.10 – O relacionamento entre o Conselho e o Concessionário será feito única e exclusivamente entre o Conselho e o profissional indicado por este.

Art. 11 – A indicação dos Conselheiros representantes do Poder Legislativo e seus Suplentes, será feita mediante requerimento do Prefeito Municipal à Câmara dos Vereadores. Os demais, por ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT.

Em 30 de Outubro de 2.003

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO 4

MODELO Nº 1

TERMO DE COMPROMISSO PROFISSIONAL

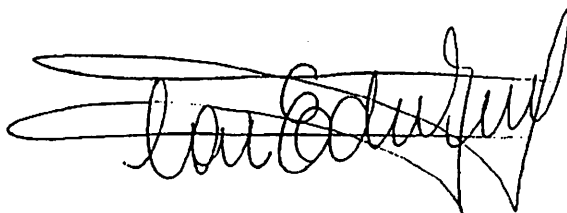
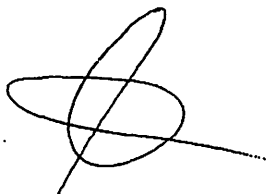
Eu, (nome do profissional) , detentor do atestado de Responsabilidade Técnica utilizado na presente licitação para compor a necessária Qualificação Técnica da Empresa _____, pelo presente instrumento DECLARO QUE INTEGRAREI A EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, referentes à Concorrência Pública 004 /2003, sendo conhecedor das dificuldades e problemas inerentes ao objeto da licitação.

CARLINDA, ____ de ____ de ____.

(NOME)

(CREA)

Obs.: Reconhecer Firma.



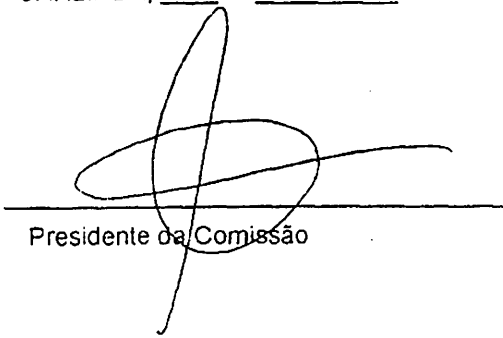
ANEXO 5

MODELO Nº 02

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de Habilitação na Licitação Concorrência Pública nº 004 /2003, em atendimento ao disposto no item A.5 do Capítulo II do Edital que o Sr. _____, engenheiro, com Registro o CREA sob o nº _____, Responsável Técnico e representante da empresa _____ - compareceu nesta data em CARLINDA-MT, visitando todos os locais de interesse ao objeto dos serviços incluídos na área de Concessão dos sistemas de água e esgotos, bem como vistoriando os bens patrimoniais dos sistemas, recebendo todas as informações necessárias e suficientes para a elaboração de suas propostas técnica e de comercial.

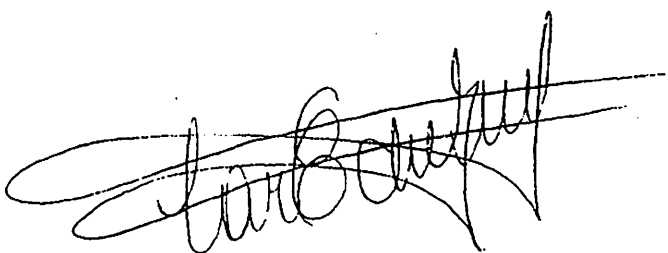
CARLINDA, _____ de _____ de 2003.



Presidente da Comissão

De acordo:

nome: representante e R.T. da Empresa

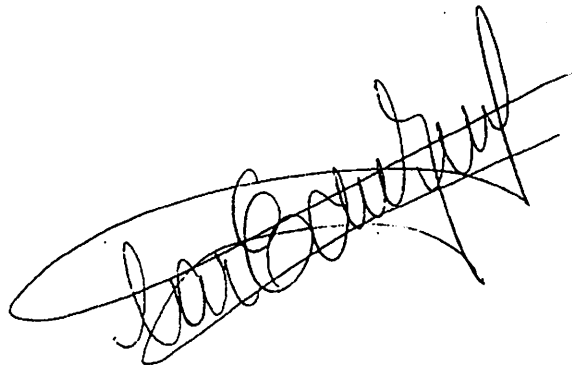
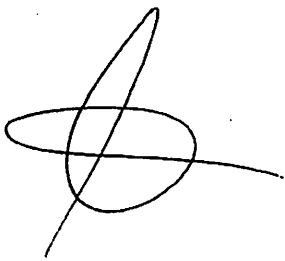


ANEXO 6

ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A estimativa do valor do contrato da Concessão foi feita a partir dos seguintes elementos:

- Prazo previsto para a Concessão : 30 anos
- Receita Prevista: R\$ 20.000,00/mês
- Valor da receita prevista, para o período da concessão:
 $VC = R\$ 20.00,00/\text{mês} \times 30 \text{ anos} \times 12 \text{ meses/ano} = R\$ 7.200.000,00$
- Valor Previsto para o contrato R\$ 7.200.000,00



ANEXO 7

(MODELO Nº 3)

A EMPRESA _____, habilitada no processo referente à Licitação Concorrência Pública nº 004 /2003, da Prefeitura Municipal de CARLINDA, cujo objeto é a "CONCESSÃO PLENA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE CARLINDA" DECLARA EXPLICITAMENTE, por este instrumento que o seu valor referente à PROPOSTA COMERCIAL é:

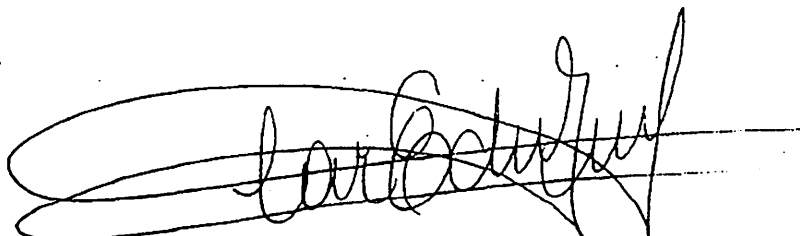
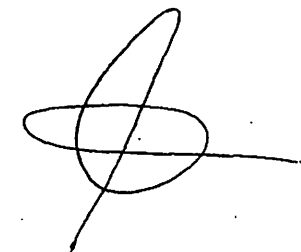
TRA : Tarifa Referencial de Água : R\$ _____/m³
(_____ por m³)
TRE: Tarifa Referencial e Esgotos: R\$ _____/m³
(_____ por m³)

DECLARA, outrossim que a presente proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação, podendo este prazo ser ampliado, a critério das partes.

CARLINDA, de _____ de 2003.

Nome da Empresa
Nome e Cargo do Representante

OBS.: Deve ser apresentada em
papel timbrado da Empresa



ANEXO 10
MODELOS DE PLANILHAS DE APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS DA PROPOSTA
COMERCIAL

1. INTRODUÇÃO

A orientação padrão para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL objetiva propiciar à Comissão:

1.a) A avaliação da consistência do plano econômico – financeiro, de forma a permitir que se proceda à análise de coerência entre as diferentes previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais, receitas, financiamentos necessário e disponibilidade de capital próprio;

1.b) A verificação da razoabilidade das estimativas realizadas pela Licitante, principalmente sobre os seguintes aspectos:

- custos previstos para os investimentos e despesas operacionais;
- participação do endividamento nos financiamentos dos investimentos.

1.c) A análise de sensibilidade do plano econômico –financeiro

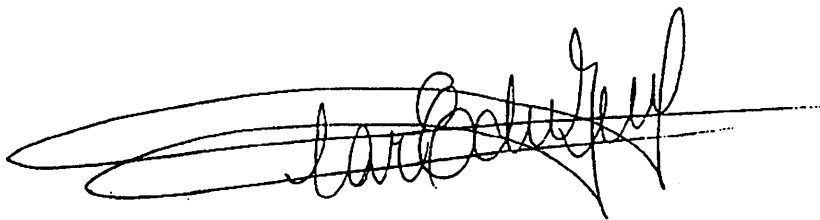
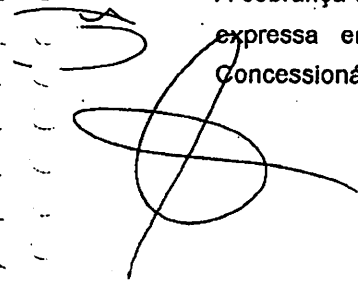
2. Demonstrativo das Receitas – (Quadro 1)

A receita tarifária a ser considerada, para efeito de elaboração desta proposta, será resultado do produto, ano a ano, do volume de água e esgoto medido ou estimado a ser faturado, por categoria, pelos valores das tarifas básicas de Concessão.

As tarifas de esgoto serão cobradas para todos os imóveis situados em logradouros providos de rede coletora.

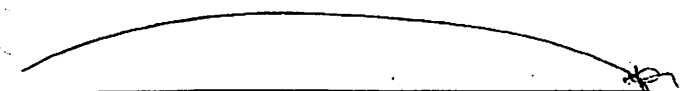
As licitantes não deverão explicitar outras receitas operacionais advindas dos serviços de manutenção e operação nas redes de água e dos serviços de esgoto e afins, objeto da Concessão, posto serem serviços eventuais e pontuais.

A cobrança de prestação de serviços de água e esgoto far-se-á conforme constante do Edital, expressa em valores de unidade de referência da tarifa e constituirão receita da Concessionária.



E por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente contrato, em 3 (tres) vias de igual teor e forma e rubricadas perante as testemunhas a seguir nomeadas.

Carlinda-MT, de de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Contratante
Pref. Geraldo Ribeiro de Souza.....

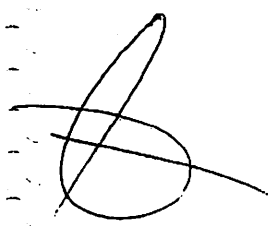
Contratada – Vencedora da Licitação
.....

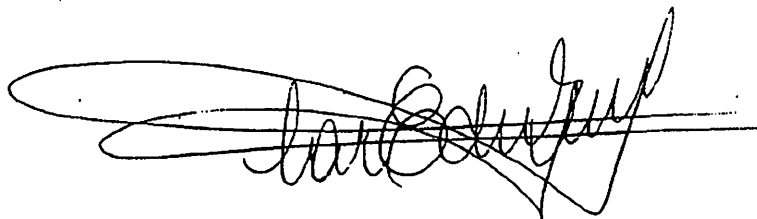
Contratada – Emp. de Propósito Especifico
.....

Testemunhas:

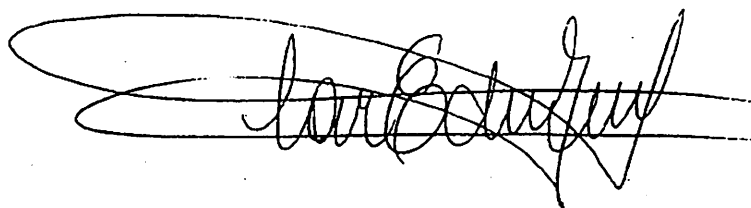
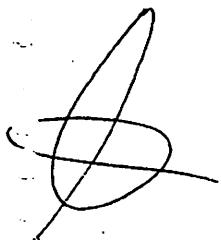
1.) _____

2.) _____





ANEXO 3 – LEI MUNICIPAL Nº 251/2.003

A large, stylized handwritten signature in black ink, featuring a prominent horizontal stroke across the middle.A smaller, stylized handwritten signature in black ink, located in the lower-left area of the page.A small, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom-left corner of the page.

ÁGUAS DE CARLINDA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

Estado de Mato Grosso

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito.

LEI MUNICIPAL Nº 251/2003 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.003

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DE CARLINDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Carlinda,
Por seus representantes na
Câmara Municipal aprovou e eu,
GERALDO RIBEIRO DE SOUZA,
Prefeito Municipal, em seu
Nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Carlinda – MT (CMSB), entidade integrante da Administração Municipal.

Art. 2º - O CMSB tem como finalidade promover a fiscalização do Contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesse relativo ao objeto da Concessão.

Art. 3º - O CMSB será composto de sete membros, sendo o Prefeito municipal membro nato e seu presidente.

Parágrafo primeiro – Farão parte do conselho, o Prefeito Municipal e mais 06 (seis) integrantes, sendo 02 (dois) membros representantes do Poder Legislativo e 02 (dois) membros da Sociedade Organizada, tendo, ainda, devidamente indicados 01 (um) suplente para cada um dos representantes, todos com mandatos de 01 (um) ano, podendo ser renomeados indefinidamente, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – Os componentes do conselho serão indicados respectivamente pelo Chefe do poder Executivo, pelo Presidente do Poder Legislativo e Pelas Sociedades Organizadas.

Art. 4º - O Conselho fará a fiscalização do concessionário, atribuindo pontos que variam de 1 a 3, em função do descumprimento das metas contidas no Edital de Concessão.

Art. 5º - As atuações do concessionário antecipando ações que revertam em benefício da sociedade serão motivos de avaliação pelo CMSB e sua correspondente bonificação com premiação que varia também de 1 a 3 pontos.

Parágrafo Único – As bonificações anulam ou reduzem as pontuações impostas por multas.

ÁGUAS DE CARLINDA LTDA.

Art. 6º - Os conselheiros atuarão de forma independente e, individualmente, farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em ata. As propostas para multas e bonificações deverão ser votadas e aprovadas, em reunião com no mínimo 05 (cinco) membros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - O número mínimo de conselheiros votantes será 05 (cinco).

Parágrafo Terceiro - Duas faltas consecutivas e injustificadas do conselheiro implica em sua suspensão automática e abertura de vaga a ser preenchida pelo suplente.

Parágrafo Quarto - Entre os membros do CMSB deverá ser escolhido um para desempenhar a função de secretário que elaborará as atas das reuniões.

Parágrafo Quinto - far-se-á presente às reuniões do Conselho um representante indicado pelo concessionário, na qualidade de ouvinte, podendo dela participar para dirimir dúvidas, se assim entender o presidente.

Art. 7º - A pontuação determinará uma multa a ser cobrada pela concedente ou um bônus a ser auferido pelo concessionário, em função dos itens avaliados conforme o seguinte quadro:

Ponto Acumulados	Multa em Real
05	50
10	100
15	150
20	200
25	250
30	300
35	350

Parágrafo Primeiro – As multas emitidas serão cumulativas, até o prazo que o concessionário cumprir a meta, motivo da multa, salvo em razões que o concessionário apresentar e que seja devidamente justificada, uma multa de R\$ 50,00 (cinquenta Reais) emitida no mês 01 (um) será reemitida nos meses subsequentes até o cumprimento da meta por parte do concessionário.

Parágrafo Segundo – As pontuações de bônus reduzem os pontos das multas.

Art. 8º - A totalização de 35 (trinta e cinco) pontos termina o marco inicial para o processo de cancelamento da concessão.

ÁGUAS DE CARLINDA LTDA.

Art. 9º - A fiscalização será fundamentada em três tópicos:

- a) Indicadores operacionais de desempenho;
- b) Projetos e
- c) Prestação de serviços adequados.

Parágrafo Primeiro – Os indicadores operacionais a serem monitorados são:

Índice	Descrição.
I.A (índice de atendimento)	Avalia o grau de cobertura do abastecimento
I.Q (índice de qualidade)	Avalia a quantidade de água distribuída
I.C (índice de comercial)	Avalia a política comercial relativa à inadimplência
I.M (índice de medição)	Avalia as ligações hidrometradas
I.S (índice de satisfação)	Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento
I.E (índice de esgoto)	Avalia o atendimento coma a coleta de esgoto

Parágrafo Segundo – As multas e bonificações serão aplicadas de acordo com a tabela a seguir:

Indicador	Situação Atual	Metas	Prazo Anos	Multa Pontos	Prazo Anos	Bônus Pontos
I.A	70	100	2	3	1	3
I.A		100			1,5	2
I.Q	NC (*)	100	2	3	1	3
I.Q					1,5	2
I.C	NC (*)	10	2	1	1	1
IM	60	100	2	1	1	2
I.S	NC (*)	>80	2	1		
I.S		>80			1	3
I.S		>90			2	3
I.E	0	50	15	3	10	3
		70	20	2	15	3
Flúor	0	100	2	3	1	3

Parágrafo Quarto – Apresentação de serviço adequado prevê o monitoramento das ações a seguir:

ÁGUAS DE CARLINDA LTDA.

Metas	Prazo Anos	Multa Pontos	Prazo Anos	Bônus Pontos
Manter as redes pressurizadas durante 24 horas, salvo os períodos necessários para manutenção.	2	3	1	3
Disponibilizar o atendimento comercial via telefone e informar todo o sistema comercial.	2	2	1	1
Abastecimento contínuo 24 horas, salvo os períodos necessários para manutenção.	2	2	1	2
Manutenção da política tarifária	5	3	7	3
Índice de reclamação inferior a 20%	5	3	2	3

Art. 10º - O relacionamento entre o conselho e o concessionário será feito única e exclusivamente entre o conselho e o profissional indicado por este.

Art. 11º - A indicação dos conselhos representantes do poder legislativo e seus suplentes serão feita mediante requerimento do Prefeito Municipal à Câmara dos Vereadores. Os demais, por ato do poder Executivo.

Art. 12º - Esta Lei Poderá ser regulamentada através do decreto do poder Executivo Municipal.

Art. 13º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITRA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT.
Em 30 de outubro de 2.003**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal.**